

13

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ
Resumo do Estatuto da Associação de Professores

PÁGINAS: 17 a 18

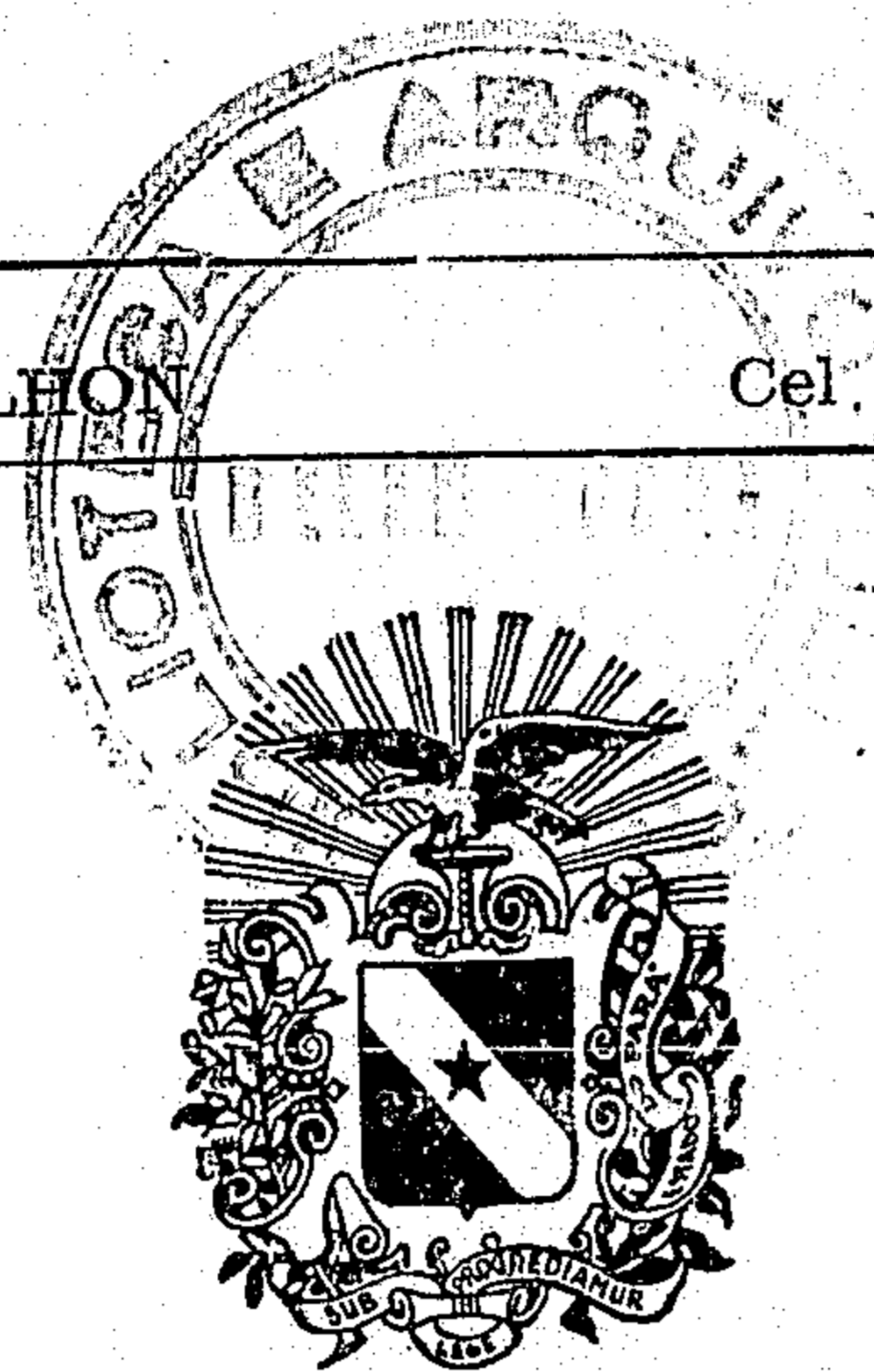
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA "CRISTO REDENTOR"

Resumo dos Estatutos

(D. Oficial)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 12ª Sessão Extraordinária

(D. Assembléia)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.651 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTÔNIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—xxxx—

PORTARIAS ns. 136 a

139

RESOLUÇÃO n. 157

Do I.P.A.S.E.P.

—xxxx—

ATAS DE ASSEMBLEIA

GERAL ORDINARIA E

EXTRAORDINARIA

De Diversas Firmas

BALANCETE n. 17/73

Da Benemerita Sociedade

Portuguesa Beneficente

do Pará

—xxxx—

ACÓRDADOS ns. 1.917 a

1.920

De Tribunal de Justiça

—xxxx—

EDITAIS

Da Comarca de Belém

Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO
DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, MANOEL FERREIRA DE LIMA, diarista, Referência I, Vigia do Quadro Suplementar do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632,00 (Hum Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.632,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8710 de 26.10.1973.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve, reformar, ex-offício, de acordo com a alínea "a", do art. 333 e letra "b" do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30.12.1949 e Decreto Lei n. 186, de 24.03.1970, o Soldado RAIMUNDO MOREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.696,00 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo	140,00
— Gratificação por Tempo de Serviço (15%)	21,00
— Gratificação de Função Militar — Cat. I (5%)	7,00
— Gratificação de Função Militar — Cat. II (15%)	21,00
— Auxílio Moradia (25%)	35,00
— Gratificação de Risco de Vida (40%)	56,00
— Auxílio Invalidez (20%)	28,00
Total Mensal Cr\$	308,00
Total Anual Cr\$	3.696,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8711, de 26.10.1973.

(G. Reg. n. 3837)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO
DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 27.09.73, LENYR DOS ANJOS BENCID do cargo de Atendente, Nivel 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3816)

S E C R E T A R I A

SEGURANÇA PÚBLICA

— Gabinete do Secretário —
PORTARIA n. 774 DE 05 DE NOVEMBRO
DE 1973

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971.

RESOLVE:—

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Paulo Benedito de Castro Pereira,

para exercer como diarista, a função de Auxiliar de Administração, Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 15 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Cel. EVILACIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA n. 775 DE 05 DE NOVEMBRO
DE 1973

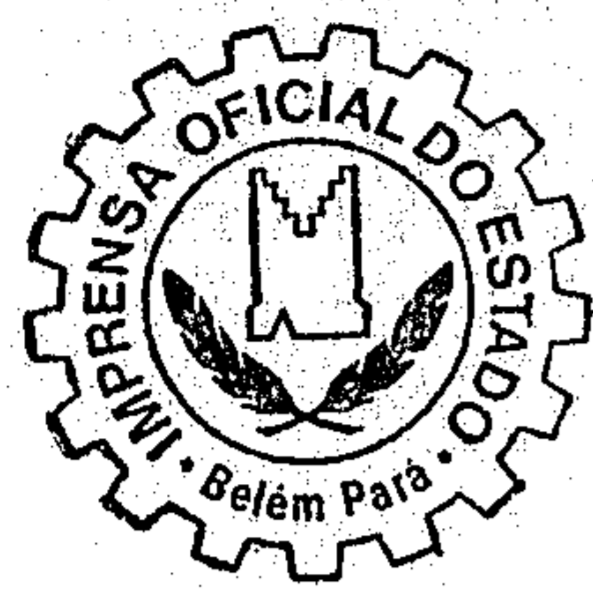
Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132,

item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971.

RESOLVE:—

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Gremio Ramalho, para exercer, como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros .. (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Cel. EVILACIO PEREIRA — Secretário de Estado de Segurança Pública



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOEAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	250,00	N.º atrasado ao ano, aumenta ..	0,50
Semestral..	140,00	Publicações	
N. avulso	1,00	Página comum, cada centímetro	6,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	700,00
Anual	450,00		
Semestral..	230,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

A N Ú N C I O S

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO — SINAC

Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — (CEASA/PA)

Ata da segunda Assembleia Geral Extraordinária, em 12 de outubro de 1973.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, às quinze horas, na Sede Social da Empresa, à Rua Santo Antonio, 316 — 3º andar nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 3, 4 e 5 do corrente, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 3, 4 e 5 do mês em curso, os Senhores Acionistas da "Centrais de Abastecimento do Pará S.A." — CEASA/PA, que fizeram prova de sua qualidade, representando mais de noventa por cento do Capital Social. A Sessão foi instalada pelo Diretor Presidente da Empresa, senhor Eurico Pinheiro, que, iniciando os trabalhos, convidou a mim, Anael Lemos Gonçalves, para secretariar aos mesmos, ficando, assim, constituída a mesa diretora da Assembleia. O senhor Presidente solicitou que fosse lido o Edital de Convocação o que foi feito nos seguintes termos: "Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC — "Centrais de Abastecimento do Pará S.A." — CEASA/PA, C.G.C. 04819728/001 — Edital de Convocação. Ficam os Senhores Acionistas desta Sociedade de Economia Mista convidados a se reunirem na sua sede social, à Rua de Santo Antonio, 316, 3o. andar, no dia 12 de outubro de 1973, às 15,00 horas para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1º — Retificação e ratificação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de maio de 1973. 2º — Eleição do Conselho Fiscal. 3º — Apreciação e votação do Balanço relativo ao exercício financeiro de 1972. 4º — Apreciação e votação do Regimento Interno. 5º — Retificação e ratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 1973. 6º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) 7º — Alteração da natureza jurídica da Sociedade de S.A. para Sociedade Anônima de Capital Autorizado. 8º — Alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 02 de outubro de 1973. (a) Anael Lemos Gonçalves Diretor Financeiro, no exercício da Presidência". A seguir, entrou em pauta o primeiro

item da Ordem do Dia, sobre o qual o senhor Presidente falou, discorrendo sobre a necessidade, para os devidos fins, da retificação a ratificação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas nos dias 21 de maio e 25 de agosto, respectivamente, face a incorreções nelas contidas, tanto da Edital, como da realização propriamente dita. A seguir, foi efetuada a votação para a eleição do Conselho Fiscal que exercerá as funções relativas ao cargo, no presente exercício financeiro. Após a aprovação dos nomes aventados, foi feita a votação e foram eleitos, por unanimidade, os senhores Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, casado; Afonso Mauro, brasileiro, casado e Nilson Cornellas, brasileiro, casado, que foram, desta forma, reeleitos para exercerem o cargo de Conselheiros Fiscais Efetivos. Como Suplentes foram eleitos: Mário Francisco Guzzo, brasileiro, casado; Rosa Maria Pereira de Vilhena, brasileira, casada e Raimundo Couto, brasileiro casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital. De acordo com os Estatutos Sociais os Conselheiros perceberão a quantia equivalente a 1/2 Salário Mínimo Regional por reunião a que comparecerem, quando convocados ou na forma de lei vigente. Face ao lapso na confecção do Balanço relativo ao exercício financeiro de 1972, foi posto em apreciação e votação o citado Balanço, que, após examinado, foi aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir passou-se a tratar do item 4 da Ordem do Dia, no que concerne à apreciação e votação do Regimento Interno da Empresa. O Sr. Presidente, ao explanar o assunto, falou da necessidade do Regimento Interno ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e que o mesmo constasse do Edital de Convocação, embora salientasse que o referido Regimento já havia sido aprovado pela totalidade do Capital Social que esteve presente à Assembleia ora retificada e ratificada. Posta em votação foi aprovada pela unanimidade dos presentes, o Regimento Interno da "Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/PA, a seguir transcrito: "Centrais de Abastecimento do Pará S.A." — (CEASA/PA) — Regimento Interno — CAPÍTULO I — "Constituição, Finalidade e Competência". Artigo 1º — A "Centrais de Abastecimento do Pará S.A." CEASA/PA é uma Sociedade de Economia Mista, organizada de acordo com as normas do Grupo Executivo de Modernização de Sistema de Abastecimento — GEMAB, conforme Decretos números 85.750, de 28.11.69 e 68.332, de 17.03.70, parte in-

tegrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC cuja gestão compete à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, Decreto número 70.502, de 11.05.72. Artigo 2º — A CEASA/PA tem as finalidades constantes dos seus Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas de 20.11.72 e, especificamente: a) A construção, instalação, exploração e administração de Centrais de Abastecimento, Hortemercados, Centros de Convergência e outros que constituam uma rede integrada da distribuição racional da produção agrícola da área de sua influência. b) — A participação nos planos e programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal no que tange ao incentivo à Agricultura pela distribuição da produção, em interligação com as demais CEASAS. c) — O estudo, apresentação e execução de programas técnicos dirigidos a racionalizar a comercialização para incremento da produtividade agrícola e salvaguarda dos interesses sócio-econômicos do consumidor, de acordo com os seus Estatutos. Artigo 3º — No cumprimento das suas finalidades, compete à CEASA/PA: Promover os estudos necessários com referência à determinação da viabilidade técnico-econômica e financeira da organização, construção e funcionamento dos prédios e serviços que constituem a infra, média e super estrutura da rede de abastecimento de acordo com as instruções a orientação do GEMAB. II — Administrar os recursos de financiamento e o capital social de forma tecnicamente correta e dentro das especificações estipuladas e aprovadas pelo GEMAB. III — Promover, contratar e supervisionar a construção das obras civis e instalações necessárias ao estrito e completo cumprimento de todas as suas finalidades. IV — Integrar-se em programas de incentivo à agricultura preconizada pelo Governo Federal. V — Promover, organizar, supervisionar e executar por si ou por convênios com Entidades públicas ou privadas (de acordo com os Estatutos), estudos, pesquisas e projetos destinados à racionalização do abastecimento pelo incremento à produtividade a modernização dos sistemas de comercialização, proporcionado escoamento da produção dentro das exigências da moderna conceituação de mercado e em atendimento aos requisitos de melhoria de hábitos alimentares. VI — Promover e executar por si ou por convênios, da mesma forma que o item V, as operações e serviços necessários à integração do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, especificamente no que tange à divulgação de oferta, preços e demanda, fatores que constituam a "in-

formação de mercado", de acordo com as instruções dos órgãos federais ligados ao assunto. VII — Orientar e fiscalizar as operações de comercialização, visando a minimização dos custos operacionais na supressão de ações e intervenções desnecessárias. CAPÍTULO II — "Estrutura Administrativa" Artigo 4º — A estrutura da CEASA/PA é composta dos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral de Acionistas. II — Diretoria. III — Conselho Fiscal. IV — Conselho Consultivo. CAPÍTULO III — "Órgãos Integrantes: Composição e Competência". I — "Da Assembléia Geral". Artigo 5º — A Assembléia Geral que tem sua caracterização nos Estatutos Sociais, reunir-se-á ordinária (AGO) ou extraordinariamente (AGE) para deliberar sobre matéria de interesse da Sociedade, cabendo-lhe apreciar, opinar e decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Empresa, adotando as medidas que julgar convenientes à defesa desta e ao melhor desenvolvimento de suas operações. Artigo 6º — Compete à Assembléia Geral no uso de suas atribuições: a. eleger, a seu devido tempo, os membros da Diretoria; b. eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c. eleger os 4 membros para o Conselho Consultivo de acordo com os Estatutos; d. fixar os honorários e gratificações da Diretoria e a remuneração do Conselho Fiscal; e. examinar e aprovar o Balanço Geral; a demonstração de Contas e o parecer do Conselho Fiscal; f. deliberar e decidir sobre qualquer matéria referente ao Capital Social; g. deliberar e decidir em todos os assuntos de interesse da Sociedade. II — "Da Diretoria". Artigo 7º — A Diretoria tem suas atribuições estipuladas nos Estatutos Sociais. Artigo 8º — A Diretoria constitui o órgão superior da Administração executiva e compor-se-á de 4 (quatro) Diretorias, assim intituladas: 1. Diretor Presidente. 2. Diretor Financeiro. 3. Diretor Técnico. 4. Diretor Administrativo. Artigo 9º — Cabe à Diretoria: a. cumprir e fazer cumprir a legislação referente às Sociedades por Ações, os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas; b. por em execução e fazer cumprir o Regimento Interno da Empresa; c. fixar a orientação geral dos trabalhos e operações da Companhia; d. fixar a política administrativo-salarial do pessoal, decidindo sobre criação de cargos e funções, salários, transferências, promoções, gratificações, vantagens, admissões e demissões por proposta dos Diretores, nas respectivas áreas de atuação; e. aprovar e exigir o cumprimento e utilização dos manuais de serviços aplicáveis aos diversos setores da Empresa; f. apreciar as denúncias, jul-

gar as ações faltosas e aplicar as penalidades de acordo com os regulamentos e normas aprovadas com referência a pessoal da Companhia e usuários da Central; g. distribuir e aplicar os lucros de acordo com os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal; h. determinar a abertura ou fechamento de contas bancárias em nome da Sociedade (Banco do Brasil e Bancos oficiais); i. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual das atividades da Empresa e a programação para o exercício seguinte; j. assinar balanços balancetes e demonstrativos de lucros e perdas da Sociedade; l. resolver em casos extraordinários e decidir sobre os omissos, dando conhecimento à Assembléia Geral quando de assunto de incumbência da mesma; m. provar substituição para Diretoria vacante e convocar a Assembléia Geral de acordo com os Estatutos Sociais; n. submeter o orçamento anual aos órgãos federais responsáveis pela coordenação do Sistema. II. 1 — "Diretor Presidente". Artigo 10 — A Presidência é o órgão superior da direção da CEASA/PA e sua finalidade é assegurar a eficiência e perfeito entrosamento dos serviços para o integral cumprimento das atribuições da Empresa, dentro do Programa Nacional de Modernização do Sistema de Abastecimento, em obediência às orientações da Assembléia Geral, dos Estatutos e do Regimento em vigor. Artigo 11 — Especificamente compete ao Diretor Presidente, dentro das atribuições constantes dos Estatutos Sociais: a. dirigir, orientar e coordenar as atividades e negócios da Empresa de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral; b. presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e dar execução às deliberações das mesmas; c. nomear, transferir, contratar, comissionar, promover, elogiar, punir e demitir servidores de qualquer categoria, bem como exercer os demais atos de administração, aprovados pela Diretoria; d. promover medidas para preparação e aperfeiçoamento profissional do pessoal necessário às atividades técnicas da Companhia por proposta e ouvido o Diretor da Área; e. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, ressalvados os casos especiais da Lei de Sociedades por Ações; f. recorrer das deliberações da Diretoria, submetendo o assunto à Assembléia Geral de Acionistas mais próxima; g. assinar e tomar conhecimento de todas as correspondências expedidas e recebidas; h. passar procurações em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Técnico; i. designar os membros que deverão funcionar em comissões, inclusive de licitação; j. apresentar a

Assembléa Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria, o Balanço geral, plano de distribuição de lucros e programação para o exercício seguinte, ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal; l. examinar o parecer emitido pelos demais Diretores sobre programação, contratos, serviços e outras operações técnicas e financeiras destinadas ao perfeito funcionamento da Empresa apresentando-os à Diretoria para os fins de direito; m. exigir e apreciar o parecer fundamentado do Diretor Técnico quando da apresentação de Faturas sobre obras ou serviços recebidos de terceiros; n. assinar com o Diretor Financeiro cheques e outros títulos de crédito e certificados de ações; o. assinar contratos, convênios ou acordos, cumpridas e observadas as disposições estatutárias; p. assinar e determinar, em conjunto com o Diretor Técnico a execução de medidas de caráter tecnológico destinadas à racionalização e sistematização das operações das Centrais, devidamente aprovadas em reunião de Diretoria. II 2 — “Diretor Financeiro”. Artigo 12 — Nas atribuições dos Estatutos Sociais, compete ao Diretor Financeiro: a. sugerir e submeter à apreciação da Diretoria, através do Diretor Presidente, as diretrizes a serem adotadas com relação às atividades financeiras da Sociedade; b. coordenar e supervisionar a elaboração do programa financeiro contábil da Empresa, de acordo com as orientações da Assembléa Geral e Conselho Fiscal; c. submeter à apreciação da Diretoria a programação financeira da Sociedade; d. coordenar e supervisionar a execução dos programas financeiros e contábeis da Empresa pelos órgãos subordinados; e. assinar os termos da abertura dos livros da Sociedade; f. assinar, com o Diretor Presidente, Balanço, demonstrativos de lucros e perdas e relatórios da Diretoria; g. assinar, com o Diretor Presidente, outros títulos de crédito e certificados de ações; h. ordenar e supervisionar os processos de equacionamento de dados orçamentários para estipulação da taxa de usos de áreas e serviços, combinando-os com os elementos apresentados pela Diretoria Técnica e aprovados pela Diretoria; i. organizar e estabelecer, em conjunto com a Diretoria Técnica, os sistemas de arrecadação das taxas de áreas e serviços, que serão objeto de exame e aprovação da Diretoria; j. propor e apresentar ao Diretor Presidente, para posterior exame e aprovação da Diretoria, as medidas e processos de arrecadação de taxas para execução pelos Gerentes das Centrais e as unidades de serviço de campo; l. convocar e presidir reuniões regulamentares com as chefias dos setores subordinados, assinando as atas

respectivas; m. apresentar mensalmente à Diretoria relatório das atividades da própria área; n. supervisionar a preparação da documentação contábil financeira a ser remetida mensalmente aos órgãos financiadores e à Coordenadoria do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, sob gestão da COBAL; c. elaborar a propor o orçamento anual, em comum acordo com as atividades planejadas pelas demais Diretorias; p. acompanhar a execução orçamentária; q. nas Centrais onde não for recomendado pelo GEMAB o preenchimento do cargo de Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro acumulará as duas funções. II. 3 — “Diretor Técnico”. Artigo 13 — Conforme as atribuições dos Estatutos Sociais, compete ao Diretor Técnico: a. submeter à apreciação da Diretoria, através do Diretor Presidente, normas para o exato cumprimento das finalidades técnicas e econômicas da Companhia; b. coordenar e supervisionar a elaboração do programa de trabalho e execução de todas as atividades da área a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes da Assembléa Geral e da Diretoria; c. assinar, com o Diretor Presidente e Financeiro, contratos e convênios de caráter técnico para construção, implantação e operação da Central; d. apreciar, submeter à Diretoria e, após a devida aprovação, promover e supervisionar estudos, pesquisas e implantação de sistemas e métodos de comercialização em todas as suas fases, para o aprimoramento do abastecimento, em atendimento às finalidades específicas e totais da Empresa, de incentivo à produção e defesa sócio-econômica do consumidor, de acordo com a orientação dos órgãos executores da Política Federal do Abastecimento (GEMAB — COBAL); e. supervisionar a organização de cadastros e preparação de normas e regimentos para licitações e concorrências para obras e instalações de maquinaria e serviços; f. supervisionar a execução de programas de controle e fiscalização de obras e instalações, no cumprimento de cronogramas e especificações, visando aos relatórios e emitindo fundamentados pareceres; g. conferir e atestar nas faturas apresentadas por terceiros a concordância de cronogramas, especificações técnicas e outras cláusulas constantes dos contratos; h. promover e presidir reuniões regulamentares com as Chefias das unidades de serviço subordinadas, assinar as atas e apresentar relatórios; i. supervisionar os serviços de cadastramento de usuários, utilização de áreas, sistemas de comercialização, através dos Gerentes das Centrais; j. apresentar à Diretoria Financeira os dados sobre áreas e locais a serem utilizados, com as respectivas especifica-

ções e possibilidades, bem como o tipo de comércio programado para os meses; l. promover estudos e apresentar à Diretoria sugestões para atualização de procedimentos e métodos e as normas que serão encaminhadas aos Gerentes das Centrais; m. apresentar relatórios mensais à Diretoria; n. supervisionar a preparação dos documentos referentes à própria área, a serem encaminhados aos órgãos federais, pela Diretoria; o. assinar, com o Diretor Presidente e demais Diretores, o Balanço demonstrativo de contas de lucros e perdas e o relatório anual da Diretoria. II. 4 — “Diretor Administrativo”. Artigo 14 — De acordo com as atribuições constantes dos Estatutos Sociais, compete ao Diretor Administrativo, especificamente: a. sugerir e submeter à apreciação da Diretoria, através do Diretor Presidente, as medidas e diretrizes a serem adotadas e sugeridas com relação à administração da Empresa, em obediência às normas emanadas da Assembléa Geral; b. coordenar e supervisionar as atividades de caráter administrativo com relação a pessoal, imóveis e material de uso; c. promover e supervisionar levantamentos e pesquisas dirigidas à instrução de cadastros e fichários com referência a possíveis concessionários dos serviços a serem cedidos pela Central; d. propor à Diretoria a forma de contratação e cessão de serviços, bem como assinar com o Diretor Presidente os contratos e convênios aprovados pela Diretoria que contenham matérias administrativas; e. organizar e supervisionar os serviços de levantamentos de almoxarifado e apresentar relatórios e inventários do material permanente da Empresa; f. supervisionar os serviços de estoques permanentes de materiais, bem como o de controle de entrada e saída dos mesmos; g. promover e presidir as reuniões regulamentares com os órgãos subordinados, assinar as atas e apresentar relatório à Diretoria; h. zelar pela guarda do Patrimônio da Empresa e tomar as providências cabíveis para a sua conservação; através da Diretoria Financeira e Técnica; i. supervisionar a preparação de documentos a serem apresentados aos órgãos financiadores e à Coordenadoria do Sistema de Centrais de Abastecimento; j. apresentar à Diretoria relatório anual das atividades da área, bem como a programação para o exercício seguinte; k. secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas. III — “Do Conselho Fiscal”. Artigo 15 — Ao Conselho Fiscal, caracterizado nos Estatutos Sociais, cabe: a. examinar trimestralmente ou a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos, solicitando à Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários; b.

registrar em livro próprio as Atas das reuniões e os pareceres exarados à vista dos documentos e ações da Diretoria; c. encaminhar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações da Empresa, no exercício da sua competência, observados o inventário o Balanço e as contas da Diretoria; d. denunciar as irregularidades de que tiver ciência, sugerindo as medidas que entender úteis para a boa administração da Empresa; e. convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso a Diretoria retardar tal convocação por prazo superior a trinta dias da data obrigatória, e a Extraordinária na ocorrência de fatos graves e urgentes de competência da Assembléia Geral, na omissão da Diretoria.

IV — “Do Conselho Consultivo”. Artigo 16 — O Conselho Consultivo tem sua estrutura e atribuições especificadas nos Estatutos Sociais. CAPÍTULO IV — “Definição e Atribuições das Unidades”. Artigo 17 — Assessoria — Cabe à Assessoria prestar assessoramento à Presidência e à Diretoria nos assuntos da sua especialidades. O quadro de Assessoria, sua alteração e atribuições está sujeito à consulta prévia à COBAL e órgãos técnicos do GEMAB, para aprovação.

Artigo 18 — Consultorias — Cabe às Consultorias orientar e assistir a Empresa nos assuntos técnicos atribuições específicas: a. orientar juridicamente a Diretoria com referência a Leis, Decretos e Regulamentos aplicáveis às Sociedades de Economia Mista e às Centrais de Abastecimento integrantes do SINAC; b. tomar as providências legais e estatutárias a respeito de Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, preparando editais e atas e participando, se solicitada; c. representar a Empresa em juízo; d. orientar a Diretoria quanto a Licitações, concorrências, contratos e convênios, participando quando solicitada, de estudos e debates a respeito e da redação de documentos pertinentes, que incluam matéria legal. II — Consultoria Técnica — com as atribuições específicas de: a. assistir na coordenação de estudos e projetos Técnico-Econômicos referentes à função da Central; b. propor convênios com entidades públicas e privadas visando a políticas externa de abastecimento e integração com órgãos de finalidades afins; c. assistir a Diretoria na interligação com as demais Centrais do SINAC. Artigo 19 — Serviços Especiais. I — Auditoria Interna — A Auditoria tem por finalidade específica o serviço de auditoria, visando ao bom funcionamento de todas as unidades de execução e o perfeito entrosamento das mesmas entre si, na observância dos controles estabelecidos. Suas funções básicas são: a. verificar em todos os setores a exa-

tidão dos trabalhos executados, e utilização dos manuais de serviço e o cumprimento das rotinas de serviço; b. inspecionar o estado de conservação de móveis e imóveis e de funcionamento de equipamentos diversos; c. encaminhar relatórios dos serviços executados ao Diretor Presidente, incluindo quando for o caso; 1. sugestões que visem à melhoria e racionalização dos serviços, com a supressão dos erros constatados; 2. orientação específica aos setores cuja atuação necessita de aperfeiçoamento; d. requisitar, se assim for necessário, do Diretor Presidente, a colaboração de profissionais especializados para assistência no serviço específico a ser executado. Artigo 20 — Executivos — Os serviços e funções da CEASA/PA serão desenvolvidos e executados em 4 áreas de ação: I — Administrativa. II — Financeiro-Contábil. III — Técnica e econômica. IV — Operacional. § 1º — As responsabilidades e serviços das áreas são inerentes às respectivas Chefias que contarão com os setores e funcionários necessários para a execução dos serviços correspondentes. § 2º — Cabe às Chefias das Áreas a elaboração das sugestões para confecção de Manuais de Serviço a serem utilizados pelos setores mencionados no § 1º bem como a extensão da real utilização. O Supervisor Técnico Federal em conexão com órgãos aos quais está ligado, após examinar o assunto com a Diretoria submeterá os mesmos à aprovação do GECAT. I — Divisão ou Seção Administrativa — com as atribuições especiais de: a. estudar, programar, coordenar e superintender os serviços referentes a material, pessoal e auxiliares da Sociedade; b. fornecer esclarecimentos e informações, após apreciação e discussão específica sobre o assunto da área por solicitação da respectiva Diretoria; c. programar e executar a política do pessoal, de acordo com as orientações superiores; d. assistir às reuniões regulamentares convocadas pela própria Diretoria; e. exarar e apresentar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas e a programação para o exercício seguinte; f. visar toda a documentação e expediente interno da área; g. fiscalizar os serviços de guarda, vigilância, conservação e manutenção do patrimônio da Sociedade; h. programar e executar os serviços de compra e distribuição dos materiais, bem como de estruturação de dispositivos para organização, permanência e controle de estoques necessários; i. elaborar o cadastro de fornecedores para todos os materiais e serviços a serem utilizados pela Companhia; j. participar da preparação de todos os editais de compra ou solicitação de serviços: 1. exercer outras atribuições necessárias

ao desenvolvimento das atividades previstas e solicitadas pela Diretoria: m. indicar prepostos nas ações trabalhistas; n. coordenar os serviços de comunicação, providenciando o registro, recebimento e expedição de correspondências externas; o. coordenar e elaborar planos para a guarda de documentos de interesse da Central. II — Divisão ou Seção Contábil — Financeira — Tem as atribuições específicas: a. estudar, programar, coordenar e superintender os serviços contábeis-financeiros da Empresa; b. controlar e fiscalizar a escrituração de livros, de acordo com as orientações da COBAL e órgãos técnicos do GEMAB com referência ao Plano de Contas e outros sistemas organizados; c. organizar e superintender os serviços de processamento de controle de documentos contábeis com manutenção de protocolos, fichários e arquivos estritamente em dia; d. executar a programação pertinente em obediência às diretrizes superiores no que tange a: 1. Controle de desembolsos; 2. Saldos; 3. Movimentação de contas bancárias; 4. Fundos fixos; 5. Gastos autorizados; 6. Movimentação de Caixa; 7. Preparação, lançamento, movimentação de cheques; 8. Preparação dos relatórios e quadros a serem remetidos periodicamente às entidades financiadoras e à COBAL. e. assistir a Diretoria Financeira com relatórios mensais e anuais, dados e informações sempre que solicitados, e as sugestões que no decorrer dos serviços tornam-se necessárias para melhoria dos procedimentos correspondentes; f. apresentar, no fim de cada exercício, a programação para o seguinte. III — Divisão ou Seção Técnica-Econômica — Esta Divisão subdividir-se-á em dois Setores: 1. Engenharia. 2. Economia. 1. ao Setor de Engenharia compete: acompanhar e coordenar a supervisão e elaboração dos serviços referentes a estudos, projetos e obras de engenharia, em todas as suas etapas; da preparação à recepção da obra terminada; b. fiscalizar as obras executadas por firmas empreiteiras; c. receber as obras executadas e emitir pareceres sobre o cumprimento de cláusulas contratuais e cronogramas e especificações previstas; d. preparar e executar os mapas e relatórios a serem enviados periodicamente às entidades financiadoras e à COBAL; e. assistir a Diretoria Técnica na matéria de suas atribuições; f. elaborar cronogramas e programações de estoques, necessidades e especificações de materiais; g. prover e coordenar os serviços de conservação e manutenção de obras de construção civil, hidráulicas, elétricas, de pavimentação etc., máquinas e equipamentos, balanços coletivos e outros que se fizerem necessários, com a im-

plantação de quadros e mapas de periodicidade de revisão, relatórios mensais, etc. 2. Ao Setor de Economia compete: a. elaborar estudos e programas para integração nos planos de desenvolvimento e incentivo à agricultura, mediante modernização e racionalização dos sistemas de comercialização de produção; b. apresentar a Diretoria os elementos técnico-econômicos de mercado para utilização adequada das áreas, locais e estabelecimento de taxas de uso; c. programar, coordenar e executar as medidas preconizadas com referência à comercialização de hortifrutigranjeiros em todas as suas fases e principalmente no que tange a. — padronização — classificação — embalagem — apresentação — vendas — sistemas de transporte — produtos — qualidades oferta-demanda — preços atacado varejo, etc. IV — Operacional — Gerências de Mercado. 1. As Gerências de Mercado estão enquadradas no nível de Divisão ou Seção. 2. Cada uma das Gerências com os setores correspondentes, forma uma unidade independente dos demais da mesma categoria. 3. As Gerências são criadas de acordo com as necessidades, para: a. Mercado Central; b. Hortomercados ou Mercados Satélites (conjunto) e/ou Mercados Municipais que, por convênio, passem à Coordenação de CEASA/PA; c. Feiras Livres na circunstância do item anterior. 4. As Gerências estão diretamente subordinadas à Diretoria. 5. Nenhuma ação na área será executada por qualquer outra unidade de serviço, mas através das Gerências, cujos titulares terão, de preferência, grau de instrução universitário ou comprovada capacidade para o exercício da função. As Gerências reger-se-ão por Regulamento próprio, devidamente aprovado pelos Órgãos Federais. 6. No desempenho de suas funções os Gerentes manterão relacionamento com as diversas Diretorias na área correspondente. CAPÍTULO V — “Do Regime do Pessoal”. Artigo 21 — As relações de emprego dos servidores de CEASA/PA serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e pelo Regulamento do Pessoal da Sociedade. Artigo 22 — Excetuam-se da norma geral do artigo 21 os funcionários públicos ou autárquicos colocados à disposição da Central, cujos casos serão solucionados pela Diretoria, atendidas as formalidades legais. CAPÍTULO VI — “Da Responsabilidade Funcional e Ética Profissional”. Artigo 23 — No desempenho das funções que lhes forem cometidas, os servidores da CEASA/PA deverão seguir as normas de responsabilidade e ética profissional e especialmente: I — Nas funções de Chefia: a. promover, dirigir, coordenar, or-

denar, superintender e fiscalizar os trabalhos na unidade sob sua direção; b. manifestar-se sobre matéria pendente de solução emanada de superiores, e decidir na de própria alçada, consultados os setores interessados; c. planejar e elaborar os programas de trabalho de sua respectiva unidade, submetendo-os à aprovação superior, empenhando-se por sua fiel execução, uma vez aprovados; d. imbuir-se de espírito de equipe e prestar colaboração aos responsáveis pelas demais unidades, perseguindo seus fins específicos e o objetivo global da Empresa; e. promover, quando determinado pela autoridade superior, demonstrativos periódicos dos trabalhos a cargo da unidade e encaminhar, anualmente o respectivo relatório; f. realizar reuniões com as chefias imediatas e subordinadas para, em debate, buscarem melhor andamento dos trabalhos e orientação geral; g. expedir instruções e determinações de sua competência relativas aos assuntos inerentes à sua unidade; h. zelar, direta e indiretamente, pela utilização adequada das instalações da unidade e pelas diretrizes de disciplina, nos recintos de trabalho; i. empenhar-se no sentido de maior redução de custo em sua área de ação, bem como a predominância de um ambiente de cordialidade e dedicação, objetivando maior rendimento e produtividade. II — Assessorias. a. pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação; b. colaborar com a autoridade que assessora na pesquisa, estudo e coleta de assuntos técnicos, administrativos e operacionais. III — Secretarias. a. redigir, quando solicitada, a correspondência da autoridade secretariada e atender às partes, prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-as a quem de direito; b. controlar o movimento de documentos remetidos à autoridade superior e executar as demais tarefas que lhe foram concedidas. IV — “Em todas as funções”. a. desempenhar as tarefas decorrentes dos respectivos cargos que lhes forem constituídas, com eficiência, zelo e solicitude; b. colaborar com seus chefes e colegas, atentando para o bom andamento dos trabalhos de seu setor; c. executar as demais tarefas afins, determinadas por seus superiores hierárquicos. CAPÍTULO VI — “Disposições Gerais”. Artigo 24 — A CEASA/PA terá um Supervisor Técnico Federal ligado à Diretoria. Artigo 25 — Suas atribuições compreendem: — a. execução local dos convênios nacionais de Informações de Mercado e de Classificação e Padronização de Produtos; — o acompanhamento local da execução do programa de Assistência Técnica e Treinamento.” No que concerne ao item 5º da Ordem do Dia,

já comentado pelo senhor Presidente anteriormente, tratou-se de regularizar aquela Assembléia Geral Extraordinária, principalmente no que tange ao aumento de Capital Social, alteração da natureza jurídica da Empresa e alterações estatutárias decorrentes da mesma, que não constaram no Edital de Convocação publicado nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de agosto de 1973. Posto em votação, foi aprovado pela totalidade dos presentes, ficando, desta forma, ratificada a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 1973, ora retificada para sanar os equívocos constantes da mesma. Assim sendo, os Estatutos Sociais foram alterados nos seguintes artigos: “Artigo Primeiro” — A Centrais de Abastecimento do Pará S.A.” — CEASA/PA, é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado. “Artigo Quinto” — O Capital Social Autorizado é de .. Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada, subscritas pela União Federal através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, pelo Estado Pará — através do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, e outros. “Parágrafo Primeiro” — Independente da forma de integralização, as ações serão emitidas por deliberação da Diretoria. “Parágrafo Segundo” — As ações poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens, observado o mínimo de 15% de realização inicial. “Parágrafo Terceiro” — O Capital Social Autorizado será subscrito conforme chamada da Diretoria, até o limite do Capital autorizado em Assembléia. “Parágrafo Quarto” — O direito de preferência é mantido sobre a proporção da subscrição inicial. Esgotada a Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida por mim, Anael Lemos Gonçalves, Secretário “ad-hoc”, após o que, posta em discussão e votação foi aprovada por todos os acionistas, devendo ser extraídas cópias, para cumprimento das formalidades legais. Assinado: Eurico Pinheiro — Presidente — Anael Lemos Gonçalves — Secretário, João Paes de Almeida — Representante da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, Roberto José Barboza de Oliveira — Secretário Geral do IDESP. Belém, 12 de outubro de 1973.

Certificamos que a presente é cópia da Ata lavrada no livro próprio, assim como, as assinaturas dos acionistas pre-

sentes.

(Livro n. 1, às fls. 5 a 13).
Belém, 12 de outubro de 1973.
EURICO PINHEIRO — Presidente
Anael Lemos Gonçalves
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF número 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 3.295, de 25.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.) 1.11.1973.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha
p/YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF — MF — n. 007.771.882

— Assessoria ao Conselho Fiscal —
Dec. Lei. 9295, de 25.05.1946
Resoluções do C. F. Cont. 181 e 107/59
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — C.R.C. PA. 0341 — Atuário
— MTPS n. 01 — CPF — 000.854.992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 1.11.1973, contendo (14) catorze folhas de números 9750—63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2442/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1.11.1973.
Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4186 — Dia — 13.11.73)

"SOBOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA

C.G.C. — 25.110.099/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 1973.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês

de setembro de mil, novecentos e setenta e três (1973), em sua sede social à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, Estado do Pará, às 10,00 horas, reuniram-se os acionistas de "SOBOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, convocados regularmente por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 14, 18 e 20 do corrente. Assumindo a direção dos trabalhos na forma estatutária, o acionista Jovelino Andrade, convidou a mim, Angelo Gabriel Domenice para servir como secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início a sessão, tendo solicitado ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, vasado nos seguintes termos:

"SOBOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA — CGC 25.110.099/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas de "SOBOI"—S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro corrente, às 10,00 horas, na sede social à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento de capital social ao limite do Projeto aprovado pela SUDAM; b) Reformulação dos Estatutos Sociais para enquadrá-lo à nova estrutura ao capital social (capital autorizado) e atender à recomendações da RESOLUÇÃO N. 1368/72; c) Outros assuntos de interesse da Empresa. Santarém (Pa), 12 de setembro de 1973.
a) Jovelino Andrade, Diretor-Presidente".

Terminada a leitura esclareceu o Presidente que o projeto de investimento agro-pecuário da empresa havia sido aprovado pela SUDAM que reconheceu ser o mesmo prioritário para o desenvolvimento da região. Prosseguindo com a palavra o Sr. Presidente disse que, em consequência dessa aprovação tornava-se necessário aumentar o capital social da empresa para incorporação de recursos representados por bens imóveis e também por recursos canalizados pelos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 756/69 bem como transformar a sociedade em empresa de capital autorizado de acordo com a Lei n. 4728/65 e alterar os vários artigos dos atuais Estatutos adaptando-os às exigências legais e recomendações da SUDAM. Nesse sentido determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e que são do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA — A

Diretoria da "SOBOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA tendo em vista a aprovação do projeto de viabilidade econômica e financeira pela SUDAM, e para que possa obter condições de continuar a sua implantação, agora com recursos de incentivos fiscais, propõe o seguinte: 1) aumentar o capital social para Cr\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil ações), todas de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, nominativas, sendo 2.596.948 ações ordinárias, e o restante 5.903.152 ações preferenciais. Das ações ordinárias, 200.000 ações (duzentas mil) correspondem ao capital atual, e 2.396.848 ações ao valor que se pretende subscrever para integralização com incorporação de bens imóveis e com outros recursos dos atuais acionistas dessa classe de ações. A totalidade das ações preferenciais que não terão direito a voto, fica reservada à subscrição com os recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 576/69, cuja integralização será feita à critério da Diretoria dentro do limite do capital autorizado. A sociedade será transformada em sociedade de capital autorizado nos termos da Lei n. 4728/65. Incorporar-se-á também à sociedade o imóvel onde está sendo implantado o Projeto constituído por uma gleba de terras formadas por uma parte da propriedade "Taperinha", com a área total de 10.500 ha. no município de Santarém, neste Estado, adquirida pelo nosso acionista Jovelino Andrade o que receberá tantas ações quantas forem correspondentes ao valor atribuído ao imóvel objeto da incorporação, feita de acordo com os dispositivos da Lei que regula as Sociedades por Ações, sendo necessário proceder a respectiva avaliação desta propriedade, para o que se torna necessário também a nomeação de 3 (três) avaliadores, e que lhe seja dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação do respectivo laudo. Propõe ainda a Diretoria que os trabalhos da presente Assembléia Geral sejam suspensos e renunciados após a apresentação do laudo dos avaliadores. Que aprovados que sejam os itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados não só para atender ao enquadramento da alteração do capital ora proposto, como também para atender as exigências da SUDAM e outras de interesse da sociedade, sugerindo a Diretoria, a modificação dos seus vários artigos, apresentando a minuta dos novos Estatutos Sociais, que serão a seguir transcritos. Passando a escolha dos peritos para procederem à avaliação e conferência dos imóveis que serão incorporados à empresa, conforme recomendações da SUDAM, e que pertencem ao acionistas Jovelino Andra-

de, foram escolhidos por unanimidade, os senhores Daniel Hiichi Sawaki, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e economista; Yoshio Kamizono, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, e José Ribamar Rodrigues Sizo, brasileiro, casado, Economista todos residentes e domiciliados em Belém, capital do Estado do Pará, aos quais lhes foram dado o prazo de 3 dias para a apresentação do respectivo Laudo, a partir do dia 26 do mês em curso, ficando designado o dia 29 deste para a realização da Assembléia Geral em seguimento a esta, tornando desnecessário nova convocação. A Assembléia ratificou imediatamente a escolha dos peritos, abstendo-se de votar os acionistas impedidos para fazê-lo. Nada mais havendo a tratar foi a presente suspensão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio que depois de lida, conferida, foi aprovada, é assinada por todos os presentes. Santarém (Pa), 25 de setembro de 1973. aa) Jovelino Andrade; Francisco José Corrêa; Francisco José Corrêa Filho; Antônio Carlos Corrêa; Luís Fernando Corrêa; José Roberto Corrêa; João Carlos Corrêa e Ângelo Gabriel Domenice.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil, novecentos e setenta e três (1973), às 10,00 horas, na sede social, à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, Estado do Pará, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas de "SOBOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, representando eles a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. De conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Jovelino Andrade que convidou a mim, Ângelo Gabriel Domenice para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os mesmos acionistas da Assembléia do dia 25.09.73 que havia sido suspensa, para que fossem tomadas as providências do Laudo de avaliação de imóveis à serem incorporados ao patrimônio da sociedade, o senhor presidente determinou a mim que procedesse à leitura desse documento que fora entregue rigorosamente dentro do prazo previsto, o qual será assim redigido; "LAUDO DE AVALIAÇÃO — Yoshio Kamizono, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo; Daniel Hiichi Sawaki, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade e Economista; e José Ribamar Rodrigues Sizo, brasileiro, casado, Economista, abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Agro Pastoril Boiuna — "SOBOI", realizada em 25 de setembro de 1973 para procederem a verificação e avaliação do imó-

vel com que o acionista conferente: Jovelino Andrade pretende integralizar parte do Aumento de Capital Social, verificaram a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo, conforme exame que procederam inclusive nos documentos que lhes foram apresentados e vem entregar o seguinte laudo de verificação e avaliação. O imóvel compõe-se de 1 (uma) gleba de terras formadas por uma parte da "Propriedade Taperinha" situada à margem direita do Igarapé Aia'á, na região do Rio Ituquí ao lado direito deste, no município e Comarca de Santarém, Estado do Pará, com a área total de 10.500 ha., adquirida pelo acionista Jovelino Andrade (casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do cartão de identificação de contribuintes sob o n. 006562912) conforme escritura de venda e compra de imóveis rural de 10 de março de 1971, registrado no Cartório do 1o. Ofício de Notas, Nogueira Sirotheau, cidade de Santarém que consta como outorgante vendedoras Erica Paulina Hagmann de Figueiredo e Violeta Elizabeth Hagmann, brasileiras, naturalizadas, a primeira viúva, funcionária pública federal, e a segunda solteira, pecuarista, residentes e domiciliadas no lugar Taperinha, deste município e Comarca, portadoras dos cartões de identificação de Contribuintes sob os ns. 010113402 e 004867362, respectivamente.

O imóvel tem a seguinte descrição: Exclusivamente da área de terras firmes na parte dos fundos ou Sul da mesma, medindo a parte da presente avaliação, quinze mil metros (15.000 m) de testada de Leste a Oeste, sobre sete mil metros (7.000 m) de profundidade, de Norte a Sul, à limitar-se ao Norte com a parte restante da propriedade "Taperinha", que ainda ficou pertencendo às vendedoras, ao Sul com terras da Fazenda "Soboi", terras da Fazenda da D. Antonina e terras devolutas não ocupadas; ao Nascente ou Leste com terras da propriedade "Santana do Ituquí" de Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa, e ao Poente ou Oeste com terras devolutas ocupadas por Manoel José Bernardes, apresentando o referido imóvel a forma de uma quadrilátero retangular tendo sido fincados quatro estações de madeira de lei, ou marcos de número um (01) a quatro (04), um de cada canto ou ângulo, para melhor discriminação ou individualização da área e assim localizadas: O Estação número um (01) no ângulo ao Sul da confinação com terras ocupadas por Miguel José Bernardes, de onde parte uma linha reta medindo quinze mil (15.000 m), no de rumo 76° 14' NE, assinalando a confinação com as terras devolutas e com as terras da Fazenda de D. Antonina e Fazenda "Soboi", até o

Estação número dois (02), no ângulo Sul da extrema com as terras demarcadas da propriedade "Santana do Ituquí", de Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa; do Estação número dois (02) situado nesse ângulo, parte uma linha reta medindo sete mil metros (7.000 m), no rumo 13° 46' NW, correndo na divisa com as terras da mencionada propriedade "Santana do Ituquí", até encontrar o Estação número três (03), situado no ângulo Norte da extrema por esse lado; do Estação número três (03) parte uma linha reta medindo quinze mil metros (15.000 m) no rumo 76° 14' SW, correndo na divisa com as terras remanescentes da propriedade "Taperinha" da qual foi destacado ou desmenbrado a referida terra, até encontrar o Estação número quatro (04), colocado no ângulo Norte da extrema das terras ocupadas por Manoel José Bernardes, e do Estação número quatro (04), finalmente parte uma linha reta medindo sete mil metros (7.000 m) no rumo magnético de 13° 46' SE até o Estação número um (01) correndo uma confinação com as terras ocupadas pelo referido Manoel José Bernardes, com um perímetro portanto, de quarenta e quatro mil metros (44.000 m) lineares de uma área de dez mil e quinhentos hectares (10.500 ha), não mostrando nenhuma benfeitoria.

O imóvel está cadastrado sob o n. 230801050372 no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). De acordo com a descrição feita por nós por dois avaliadores, avaliamos o referido imóvel em Cr\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros) o hectare no total de Cr\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil cruzeiros) para toda a área, valor que chegamos unanimemente, havendo como exato pelo que estando de comum e perfeito acordo assinamos o presente Laudo. Santarém (Pa), 25 de setembro de 1973. aa) Daniel Hiichi Sawaki, Economista, CREP—9a. Região— n. 055—Téc. Contab. DEC. 220142 — CRC n. 1233 — C.P.F. 001333632; Yoshio Kamizono, Engenheiro Agrônomo, CREA—18817—6a. Região Visto 467/1a. Região — CPF 0037788278; e José Ribamar Rodrigues Sizo. CREP — 9a. Região n. 180—CPF 004269462".

Terminada a leitura os acionistas solicitaram alguns esclarecimentos aos peritos que se encontravam presentes, que foram prontamente atendidos. A palavra volta ao presidente que esclareceu que como se encontravam presente a totalidade do atual capital social por eles representados, seria desnecessário a concessão do prazo de 30 (trinta) dias previsto em Lei para o exercício do direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social. Ao mesmo tempo que desistiam do prazo, desistiam também do direito de preferência em

favor do acionista Jovelino Andrade; fazendo todos, um de cada vez, a excessão do acionista interessado, a declaração de que abriam mão do direito de preferência para a subscrição e cessão do direito do aumento de capital, em favor daquele acionista. A seguir o Presidente submeteu o Laudo de Avaliação à votação, verificando-se sua aprovação unanimemente, com a abstenção de seu voto por achar-se incompatibilizado de fazê-lo. O acionista cedente declarou então que aceitava de maneira expressa e irrevogável o valor (encontrado) pelos peritos avaliadores, com o que pretendia integralizar o aumento do capital subcrevendo ações ordinárias nesse mesmo montante. Diante desse pronunciamento, declarou ainda que os referidos imóveis ficavam incorporados definitivamente à Sociedade passando estes a lhes pertencer, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados a tornar firme e valiosa esta incorporação; transferindo o domínio, posse, uso, gozo e ação à Sociedade e autorizando as transcrições e averbações necessárias, recebendo seu respectivo valor em ações. Pelo mesmo foi declarado que o imposto territorial rural está recolhido, conforme comprovantes que exibiu.

A seguir o Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria lida na Assembléia do dia 25.09.73, da qual esta é a sua continuação, tendo sido toda ela aprovada sem qualquer restrição. Em consequência não só o Capital fora elevado para Cr\$ 8.500.000,00, como a partir desta data estavam incorporados à sociedade os 10.500 hectares de terras já transcritas suas características, enquanto que agora passava a apresentar o projeto dos novos Estatutos, que solicitou a mim, Secretário, proceder sua leitura.

Antes de colocar a matéria em votação, determinou ao Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal que já se havia manifestado sobre toda a ordem do dia à Assembléia de 25 último e desta data, estando vasado nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL
— Os abaixo assinados membros efetivos do CONSELHO FISCAL DE "SOBOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA — em exercício de suas funções, tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 24 de setembro p.p. objetivando o aumento de capital social, transformação da sociedade em sociedade de capital autorizado nos termos da Lei n. 4728/65, incorporação de bens imóveis à empresa, e consequente alteração dos Estatutos, estes aliás totalmente modificados em razão de exigências e recomendações da SUDAM, são de PARECER que toda a matéria é do mais alto interesse da So-

ciiedade, merecendo sua aprovação, não de opinião de que os assuntos mereçam aprovação dos senhores acionistas, que estarão reunidos em Assembléia Geral para sua deliberação. Santarém (Pa), 24 de setembro de 1973. a) Gustavo Bamberg Jr., Dr. José Rodrigues e Luiz Gonzaga Furtado.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º — Sob a denominação "SOBOI" — S/A. AGRO PASTORIL BOIUNA fica constituída uma sociedade anônima, de capital autorizado consoante a Lei n. 4728/65, e que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Decreto-Lei n. 2627/40 e demais disposições legais aplicáveis.

§ único — A sigla "SOBOI" poderá também identificar a sociedade;

Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, podendo à critério da Diretoria estabelecer filiais, depósitos, nomear representantes em qualquer ponto do território nacional, satisfeitas as exigências legais;

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto na área da Amazônia Legal, a formação e exploração de fazendas agro pastoris, bem como a indústria de transformação dos produtos agropecuários e dos recursos naturais renováveis;

Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.596.848 (Dois milhões, quinhentas e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 5.903.152 (Cinco milhões, novecentas e três mil, cento e cinquenta e duas) ações preferenciais sem direito a voto;

§ 1.º — As ações preferenciais estão reservadas aos subscritores detentores de fundos oriundos da dedução de imposto de renda proveniente do Dec. Lei n. 756/69, de 11.08.69 ou de outras origens relacionadas com o regime de estímulos fiscais ao desenvolvimento econômico da Amazônia;

§ 2.º — A emissão de novas ações dentro dos limites de Capital Social Au-

torizado importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será, obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão, através de Boletins de Subscrição e Ata da Diretoria;

§ 3.º — A integralização das ações ordinárias a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante entrada em dinheiro, que será depositada em Banco, ou em bens ou outros valores, ou ainda pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro;

§ 4.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria não podendo, entretanto serem colocadas por valor inferior ao nominal;

§ 5.º — É indispensável a anuência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado;

§ 6.º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria dentro do limite do Capital Autorizado, salvo as hipóteses previstas no art. 46 § 3.º da Lei n. 4.728/65 de 14.07.65;

§ 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias;

§ 8.º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais;

§ 9.º — As ações preferenciais de acordo com a Resolução n. 1.368/72 de 20.10.72 que aprovou o Parecer n. 069/72, integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei n. 756/69, são pelo menos 50% sem direito a voto, gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social, com direito à prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos não acumulativos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois com as ações ordinárias, digo, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal;

§ 10.º — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a con-

tar da data da subscrição;

§ 11. — As ações emitidas farão jus a dividendos "Pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados;

CAPITULO III

Administração Social

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, mas residentes no País com mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de sua eleição;

§ único — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de um termo de posse lavrado no livro de Reuniões da Diretoria.

Art. 7.º — Constituirá a Diretoria: Um Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo, que terão a seguinte competência:

Art. 8.º — Ao Diretor-Presidente compete entre outras, as seguintes funções: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores; b) Coordenar e supervisionar as atividades de outros diretores; c) Assinar com o Diretor-Administrativo os títulos, cautelares ou certidões de ações, cheques, endossos, aceites de títulos bem como toda a correspondência ou documentos que envolver a responsabilidade social; d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal; e) Constituir mandatórios "ad-judicia" e "ad-negotia";

Art. 9.º — Ao Diretor-Técnico entre outras compete as seguintes funções: a) Ajudar e assessorar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos ou ausências eventuais; b) providenciar todos os elementos necessários ao bom desempenho da empresa, principalmente a parte técnica com vista à implantação de seu projeto tudo fazendo para o bom desenvolvimento da sociedade;

Art. 10. — Ao Diretor-Administrativo compete além das atribuições a seu cargo: a) Auxiliar o Diretor-Presidente e o Diretor-Técnico no desempenho de seus cargos; b) Admitir e demitir empregados fixando-lhes os respectivos vencimentos e obrigações; c) Dirigir todo o serviço do Escritório; d) manter sob sua guarda todos os livros e documentos da sociedade; e) assinar com o Diretor-Presidente todos os atos a ele atribuídos; e) requerer em nome da sociedade tudo o que diga respeito aos seus interesses perante repartições públicas Estaduais, Federais e Municipais ou autarquias.

Art. 11. — Nos casos de ausências ou impedimentos temporários, poderá um diretor exercer cumulativamente as funções de outro obedecidas as normas destes Estatutos.

Art. 12. — A Diretoria findo cada ano de sua gestão apresentará a Assembléia circunstanciado relatório das atividades da sociedade acompanhado do Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros & Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 13. — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para um novo período;

Art. 14. — Desde que regularmente eleitos os membros da Diretoria prestarão caução para garantir sua gestão de 1.000 (mil) ações próprias ou de terceiros, não podendo nenhuma ação caucionada ser levantada sem que o Diretor deixando o cargo, tenha as contas de sua gestão devidamente aprovadas.

Art. 15. — Nos casos de vaga na Diretoria o cargo será acumulado por um diretor até a eleição de novo membro que completará o mandato do antecessor, ficando todavia obrigado a caução para a garantia de sua gestão.

Art. 16. — Os membros da Diretoria terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

Art. 17. — Os membros da Diretoria além da remuneração prevista no artigo anterior destes Estatutos, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade;

Art. 18. — Os diretores quando em viagem a serviço da empresa terão suas despesas custeadas pela sociedade.

Art. 19. — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da sociedade em negócios alheios aos interesses societários;

CAPITULO IV

Do Exercício Social

Art. 20. — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado depois de contabilizados os fundos legais terá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante total do capital social subscrito e integralizado;

b) A importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais, nos termos da letra "b" do parágrafo 9.º do art. 5.º destes Estatutos;

c) 10% (Dez por cento) para constituição de um Fundo de Participação

dos empregados nos "Lucros da Empresa", sendo observado que:

1.º 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo, serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente no decurso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros, que em cada ano forem atribuídos esse Fundo. Só concorrerão os empregados que na data do Balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos;

2.º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade;

d) 10% (dez por cento) para pagamento da Gratificação da Diretoria, prevista no art. 17 destes Estatutos;

e) O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral;

CAPITULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 21. — As Assembléias Gerais reunir-se-ão ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, para a tomada de contas da Diretoria sobre ela deliberando inclusive, sobre o Parecer do Conselho Fiscal, extraordinariamente sempre que os interesses societários exigirem a manifestação dos acionistas;

Art. 22. — Os anúncios de convocação serão publicados pelo órgão oficial ou pela imprensa como dispõe a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. 23. — Os acionistas depois de assinarem o "Livro de Presença" escolherão o Presidente e o Secretário que constituirão a Mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias;

Art. 24. — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos ressalvadas as excessões previstas em lei.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assem-

bléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ único — Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, poderá ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 26. — O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que a lei lhe confere:

§ único — O Conselho Fiscal poderia ser assistido por assessoramento de profissionais habilitados toda vez que a natureza dos seus trabalhos exijam pronunciamento técnico específico.

Art. 27. — A remuneração do Conselho Fiscal é fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPITULO VII

Da Liquidação

Art. 28. — A sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos previstos em lei;

Art. 29. — A dissolução da sociedade por deliberação dos acionistas deve ser autorizada por Assembléia especialmente convocada para este fim e regularmente instalada na forma da lei.

§ Primeiro — Neste caso a Assembléia somente deliberará validamente quando na votação para sua dissolução se verificar a aprovação de acionistas que representem três quartas partes do capital social;

§ Segundo — Aprovada a dissolução, a liquidação se processará conforme tenha deliberado a Assembléia, respeitadas as normas legais podendo a escolha do liquidante recair em acionista ou pessoa estranha à sociedade.

Disposições Transitórias

Art. 30. — Os membros da Diretoria ou os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, ou ainda os de qualquer órgão que venha ser criado pelos Estatutos, não poderão representar acionistas nas Assembléias na forma do que dispõe o § 1.º do artigo 91 do Decreto-Lei n. 2627/40;

Após a leitura do projeto dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal, o presidente colocou a matéria em votação sendo aprovada por unanimidade

Esgotada a ordem do dia o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como reinasse silêncio, mandou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos. Santarém (Pa), 29 de Setembro de 1973. aa) Jovelino Andrade; Francisco José Correia; Francisco José Corrêa Filho; Antonio Carlos Cor-

rêa; Luis Fernando Corrêa; José Roberto Corrêa; João Carlos Corrêa e Angelo Gabriel Domenice.

Cópia autêntica que se encontra lavrada no livro próprio.

JOVELINO ANDRADE

Diretor Presidente

Assessoria ao Conselho Fiscal

Dec. Lei n. 9.295, de 25.05.46

Resoluções do CFC ns. 101 e 107/58

Reynaldo de Souza Mello

Bacharel — Contador CRC 0679 (PA)

CPF 007.694.952

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Jovelino Andrade.

Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1973.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarqu'ia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	10,00

Cr\$ 260,00

Banco do Estado do Pará S/A

Agência Centro

Belém, 1973.

Recebemos os valores acima.

— C A I X A —

a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Reynaldo S. Mello, CPF-MF N. 007.694.952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.01.1973 sob número de ordem 111/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 25 de outubro de 1973

Yolanda de Brito Salomão

CPF—MF N. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19 de outubro de 1973

e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo contendo 14 (quatorze) folhas de ns. 9612—25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2399/73. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de outubro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 20342 — Reg. n. 4178 — Dia 13/11/73)

“SOBOI” — S. A. AGRO PASTORIL BOIUNA

G.G.C. — 25.110.099/001

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1973.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), em sua sede social sita à Rua Galdino Veloso n. 708, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, em Assembléia Geral Ordinária convocados que foram através de Edital publicado no “Diário Oficial” do Estado de 18, 19 e 20 do corrente. Verificado número legal de acionistas, foi escolhido para presidente o acionista Jovelino Andrade que convidou a mim, Angelo Gabriel Domenice para servir como secretário, dando-se por iniciada a reunião. O Presidente determinou ao secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado nos seguintes termos:

“SOBOI” — S. A. Agro Pastoril Boiuna — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de setembro corrente, às 17,00 horas, na sede social sita à Rua Galdino Veloso n. 708, na cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas da Diretoria, constante do Relatório, Balanço Geral, demonstração da conta “Lucros & Perdas” e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972; b) Eleição do Conselho Fiscal para o próximo período social; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer de interesse para a sociedade. Santarém (Pa), 14 de setembro de 1973. a) Jovelino Andrade, Diretor Presidente”.

Concluída a leitura do Edital de Convocação, o presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura de todas as peças componentes das

contas da Diretoria, as quais tinham sido publicadas na forma da lei, antes solicitando que fossem distribuídas a todos cópias para melhor entendimento. A seguir, após a leitura o presidente colocou o assunto em votação, pedindo o pronunciamento dos presentes. Como todos se mantiveram em silêncio, deu a matéria como aprovada por unanimidade, com abstenção dos votos daqueles que se encontravam impedidos.

A seguir foi procedida a eleição para os membros do Conselho Fiscal para o exercício social 73/74. Por aclamação foram reeleitos os atuais membros e seus suplentes, ficando fixada a remuneração de seus honorários à base de Cr\$ 50,00 por mês, sendo aprovado por decisão unânime.

Com a palavra o presidente fez um rápido retrospecto da situação da empresa, e do desenvolvimento da implantação de seu projeto, embora com recursos próprios. Agora que já está de posse da documentação de captação de incentivos fiscais, espera impor uma acentuada dinâmica, para cumprir o cronograma pré-estabelecido. Falou das inúmeras dificuldades que enfrentou e das várias viagens ao sul do País para conseguir recursos de incentivos, logrando êxito, tanto que já tem compromissado montante bem elevado para canalizar ao Projeto. Finalizando a "Ordem do Dia" pediu que fosse fixada a base de honorários para os diretores a vigorar para o exercício social 1973/74. Pedindo a palavra do acionista Francisco José Corrêa apresentou proposta que a remuneração deveria ser de.... Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por mês a partir do mês de maio. Colocada a proposta em discussão e posterior votação, esta foi aprovada sem discrepância.

Ainda com a palavra o presidente, que também é presidente da Diretoria solicita da Assembléia que ratificasse os Atos por ela praticados até a data desta reunião, em virtude de por motivos superiores não ter sido possível a sua realização durante os primeiros quatro meses do ano, pois as viagens empreendidas para a realização dos negócios da empresa, impediram dessa providência legal. Colocado o assunto em votação, foi o mesmo aprovado, ficando por conseguinte ratificados todos os atos praticados pela Diretoria entre os meses de maio e setembro expirante.

O presidente falou sobre o preenchimento do cargo de diretor-técnico que ainda se encontrava vago, pedindo à Assembléia que elegeisse um membro para essa função. Como se trata de função puramente técnica, o presidente recomendou que a escolha recaísse em pessoas com essa qualidade à fim de que pudesse exercer o cargo dentro

desses requisitos exigidos pelo projeto. Os presentes como não tivessem quem escolher, outorgaram à Diretoria autorização para esta recrutar um elemento, se possível com formação profissional de grau superior, e empossá-lo obedecendo as formalidades legais e dos estatutos. Todos concordaram com a solução, ficando a Diretoria com incumbência de conseguir o elemento, e empossá-lo nas funções.

Encerrando, o presidente agradeceu a presença de todos, e concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a solicitasse, mandou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, sendo estes a seguir reabertos, foi esta lida e achada conforme, sendo assinada por todos. Santarém (Pa), 28 de Setembro de 1973. (aa) Jovelino Andrade, Francisco José Corrêa, Francisco José Corrêa Filho, Antonio Carlos Corrêa, Luiz Fernando Corrêa, José Roberto Corrêa, João Carlos Corrêa e Ângelo Gabriel Domenici.

Confere com o original, lavrada no livro próprio. — (a) JOVELINO ANDRADE, Diretor-Presidente.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei n. 9.295, de 27/05/46
Resoluções do CFC n. 101 e 107/53
REYNALDO DE SOUZA MELLO
Bacharel-Contador CRC 0679 (P)
CPF 007.694.952

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
60. Ofício de Notas
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 28 de outubro de 1973. —
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	10,00
Diversos	Cr\$ 20,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém,....|....| 1973.
Recebemos os valores acima..
— Caixa —
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Reynaldo de Souza Mello — CPF n. 007694952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1973, sob número de ordem 111/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 25 de outubro de 1973.
— (a) YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
— CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de outubro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 9626-27 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2400/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de outubro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(T. n. 20342 — Reg. n. 4179 — Dia 13.11/73)

UNIÃO AGRO PASTORIL S.A.
CGC.MF. N. 04986212/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da UNIÃO AGRO PASTORIL S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de novembro de 1973, às 08:00 (oito) horas, em sua sede social, sita à Praça da Bandeira n. 112, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA
a) — Eleição do Diretor Comercial;
b) — Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém, 09 de novembro de 1973.
Nelson Cordeiro do Valle
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 4207 — Dias: 13, 14 e 15/11/73)

BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ

04.928.479/001

Balancete n. 17, demonstração do movimento do Caixa desta Sociedade, sua Receita e Despesa no período de 01/01/73 a 30/06/73, organizado de conformidade e em atendimento ao disposto na Letra "G" do artigo 2.º do Decreto 50.517, de 02 de maio de 1961 que regulamentou a Lei n. 91 de 28 de agosto de 1935 e dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Federal.

R E C E B I M E N T O S	P A G A M E N T O S		
— Banco Com. Ind. de Minas Gerais S. A.	1.836.338,87	— Banco Com. Ind. de Minas Gerais S. A.	1.898.920,45
— Banco do Brasil S. A.	41.895,00	— Banco do Brasil S. A.	44.981,67
— Banco do Estado do Pará S. A.	74.747,40	— Banco do Estado do Pará S. A.	113.788,06
— Banco do Estado de Minas Gerais S. A.	144.021,59	— Banco do Estado de Minas Gerais S. A.	19.107,03
— Banco Real S. A.	946,42	— Banco do Estado de São Paulo S. A.	3.776,44
— Depósitos para Tratamento	495.200,00	— Móveis e Utensílios	2.239,00
— Depósitos C/Liquidação de Salários	717,90	— Imposto de Renda Retido na Fonte	20.086,84
— Depósitos a Restituir	1.018,44	— Medicamentos e Componentes — Compra ..	73.435,27
— Contas de Tratamento — 2.º Semestre de 1972	794.340,42	— Oxigênio — Compra	11.131,54
— Renda de Hospitalização — 1.º Semestre de 1973	1.595.964,52	— Despesa	155.170,79
— Diferenças de Diárias	76.196,61	— Material de Construção	5.385,07
— Contas a Receber	6.120,00	— Rouparia	5.814,18
— Previdência Social	47.219,61	— Carlos Bloch Ribeiro — C/Corrente	921,50
— Imposto de Renda Retido na Fonte	19.189,97	— Socorros e Benefícios	26.138,78
— Médicos — Terceiros	3.408,67	— Ordenados	538.129,62
— Pronto Socorro	48.016,00	— Encargos Sociais	74.796,50
— Gabinete de Raios X	7.397,98	— Serviços de Autônomos	192.988,63
— Rendas Ordinárias	47.860,00	— Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ..	55.639,32
— Rendas Patrimoniais	17.672,00	— Plano de Integração Social	6.979,66
— Rendas de Alugueis	60.394,40	— Seguro Contra Acidentes do Trabalho	9.949,86
— Capela Mortuária	29.500,00	— Taxas e Emolumentos	206,40
— Descontos Obtidos	14.673,00	— Juros Passivos	11,72
— Refeições Fornecidas	205,60	— Despesas Gerais	198.266,33
— Ressarcimento de Despesas	16.223,18	— Fornecedores	1.313.996,29
— Medicamentos e Componentes — Venda ..	218.925,85	— Depósitos para Tratamento — Restituição	492.450,10
— Oxigênio — Venda	8.208,31	— Médicos — C/Terceiros	62.059,74
		— Laboratórios — C/Terceiros	9.304,09
		— Promissórias a Pagar	202.895,00
		— Instituto Nacional da Previdência Social ..	38.890,12
		— Pronto Socorro	8.971,50
		— Imposto Predial	6.401,65
S O M A	5.606.401,74	S O M A	5.592.833,05
— Saldo de dezembro de 1972	26.497,76	— Saldo para julho de 1973	40.066,45
	Cr\$ 5.632.899,50		Cr\$ 5.632.899,50

Belém—Pará, 30 de junho de 1973

Antônio Maria da Silva Fidalgo
Presidente

Adriano Borges da Costa
1.º Secretário

Antônio Nunes Brito
1.º Tesoureiro

Jorge Farraz Neto
Contabilista CRC Pa. IS 250

(OBSERVAÇÃO: — O Balancete anterior, n. 16, referente ao segundo semestre de 1972, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 22.524, de 10 de maio de 1973, às folhas números 16 e 17).

(Ext. Reg. n. 4181 — Dia — 13.11.73)

AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A.

Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1973

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, no Escritório administrativo de AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A., reuniram-se os acionistas da aludida sociedade à Alameda Paulo Maranhão, n. 55-A, Jardim Independência, em Assembléia Geral Extraordinária, por cujas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos por indicação dos presentes o sr. Délio Dalla Bernardina, que convidou a mim Olímpio Uliana, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou de início, a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado nestes termos: — AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A., para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de agosto de 1973, às 18,00 horas em seu escritório administrativo à Alameda Paulo Maranhão, 55-A, Jardim Independência, nesta Cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Ratificação da Ordem do Dia constante da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1973; b) Retificação específica da letra "b" da agenda de trabalhos da mesma Assembléia; c) O que ocorrer. Belém, (Pa.), 13 de agosto de 1973 — Délio Dalla Bernardina — Diretor Presidente

Em continuação aos trabalhos o senhor Presidente disse que os acionistas presentes deveriam novamente apreciar o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal que, embora apresentados aos presentes na Assembléia Geral Ordinária realizada em 28.04.73, eis que não se encontravam publicados no "Diário Oficial" do Estado, portanto, pedia aos presentes que se pronunciassem quanto à publicação referida já que a aprovação estava consumada na Assembléia Ordinária antes referida. Com a palavra o Acionista Rita Maria Calixto de Oliveira disse que os referidos documentos eram de pleno conhecimento de todo o plenário que também se encontrava à Assembléia Geral Ordinária e que a Ratificação desse ato era oriundo da Junta Comercial do Pará, que houve por bem não arquivar a ata antes realizada sob a alegação de que

o Balanço não se encontrava regularmente publicado na data da Assembléia. Passou-se a votação. Foram aprovados os atos da diretoria por unanimidade retornando a palavra o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que já que estava abordando os assuntos da Assembléia Geral Ordinária, deveria ser ratificada a eleição da Diretoria eleita naquela Assembléia. Procedeu-se à eleição verificou-se o seguinte resultado: — Délio Dalla Bernardina, brasileiro, casado, fazendeiro e comerciante, para Diretor Presidente; Francisco de Assis Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro e Ricardo Wagner Stockler Calixto, brasileiro, solteiro, fazendeiro. Foram mantidos os mesmos níveis Salariais aprovados na Assembléia Geral Ordinária, ou seja de 12 (doze) salários mínimos regionais para o Diretor Presidente, 9 (nove) para os demais Diretores, tendo os presentes se manifestado unanimemente a cerca da proposição acima. Com a palavra o Acionista Francisco de Assis Oliveira, pedia aos presentes que também se manifestassem se concordavam com a eleição dos membros do Conselho Fiscal já que a finalidade da referida reunião era ratificar os atos da Assembléia Geral Ordinária. Posta a matéria em discussão foi aprovada por todos, inclusive a remuneração já estipulada anteriormente. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se a presente ata que reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos com a devida assinatura. Belém, (Pa.), 25 de agosto de 1973. Délio Dalla Bernardina, Olímpio Uliana, Rita Maria Calixto de Oliveira, Sebastião da Silva Lemos, Francisco de Assis Oliveira, p.p. Herdeiros de José Pedro de Oliveira, Regina Maura Stockler Calixto Lemos

Confere com o original.
DÉLIO DALLA BERNARDINA
Pres. Assembléia Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
Belém, 06 de setembro de 1973.
RECEBEMOS OS VALORES ACIMA
CAIXA

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de setembro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 de setembro de 1973, contendo 2 folhas de ns. 7002-7003, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2217/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, P/
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(T. n. 20348 — Reg. n. 4196 — Dia 13.11.73).

CONORPE — CIA NORTE DE PESCA

C.G.C. — 04.965.356

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de CONORPE — CIA NORTE DE PESCA para, em caráter extraordinário, se reunirem em Assembléia Geral a ser realizada na sede da Empresa à Av. Presidente Vargas, 351 — conjunto 404, nesta Cidade, no dia 20 do corrente mês, às 8:00 horas em primeira convocação, às 8:30 horas em segunda convocação e às 9:00 horas em terceira e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte:

- Ciência e aprovação de alienação de imóvel da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de novembro de 1973.

Afonso Furtado de Lima
Diretor Presidente

(T. n. 20.347. Reg. n. 4195 — Dias — 10, 13 e 14.11.73-

CIMENTOS DO BRASIL S/A

C I B R A S A
C/GC—MF N. 04—898—425/001
Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 20 de novembro de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 09 de novembro de 1973.

aa) Dr. João Pereira dos Santos Filho e Coronel Alacid da Silva Nunes. (Ext. Reg. — n. 4204 — Dias: 10, 13 e 14/11/73)

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

- 1a. Convocação
- 2a. Convocação
- 3a. Convocação

Pelo, Presente, ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia Indústrias e Comércio S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, às 10 horas, no escritório da empresa à Travessa Marquês de Pombal, n. 104, para tratar dos seguintes assuntos:

- I — Aumento de Capital;
- II — Abertura de Filiais;
- III — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 07 de novembro de 1973.

Nabor de Castro e Silva

Diretor-Presidente

(T. n. 20.351 — Reg. n. 4.169 — Dias 09, 10 e 13.11.1973)

Resumo dos Estatutos da "SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA "CRISTO REDENTOR". aprovados em sessão de Assembléia Geral — 27 de outubro de 1973.

Denominação: — SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA "CRISTO REDENTOR".

Fins: — A Sociedade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e, visa promover aos associados assistência social, cultural e cooperativista.

Fundo Social: — Renda oriunda das mensalidades dos sócios, subvenções, auxílios, doações de terceiros; dos saldos oriundos da cobrança da taxa de administração, contribuições, etc.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, (Vila do Coqueiro).

Data da Fundação: — 3 de março de 1973.

Duração: — Tempo indeterminado

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos

Responsabilidade: — Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome

da Sociedade, em virtude de ato regular de suas competências.

Dissolução: — Aprovada a dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão de três (3) membros para executar medidas necessárias, liquidando o seu passivo e opinando sobre o ativo.

Diretoria: Presidente: — Dr. Paulo de Carvalho Cruz, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Senador Leamos, 1221.

Secretário: — Raimunda da Consolação Figueiredo, brasileira, func. Pública, residente em Belém.

Tesoureiro: — Eduardo da Silva Melo, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 09 de novembro de 1973.

PAULO DE CARVALHO CRUZ

— Presidente —

CPF — 000205082

(T. n. 20349 — Reg. n. 4198 — Dia 13.11.73).

Companhia Agropecuária do Rio Jabuti

C.G.C. n. 05.511.399

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 30 DE ABRIL DE 1973.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1973, às 10 (dez) horas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, quilômetro 69 da Rodovia BR-10, Belém-Brasília, Município de Irituia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, devidamente convocados, conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 25, 26 e 27 de abril de 1973 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 24, 25 e 26 de abril de 1973. Atendendo norma estatutária, a sessão foi aberta pelo Diretor Presidente da sociedade, sr. Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, Márcio Elisio de Freitas, para secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou haver "quorum" legal, pelo comparecimento da totalidade do capital social com direito a voto, conforme atestado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. Dado início aos trabalhos, solicitou-me o Sr. Presidente que procedesse à leitura do Edital de Convocação retro referido, o que ficando seguinte o seu teor: — "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti — CGC n. 05.511.399 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os srs. acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1973, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km. 69 da Rod. BR-10, Município de Irituia, neste Estado, para a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e

a conta de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Assuntos de interesse social. Irituia, 13 de abril de 1973. Márcio Elisio de Freitas — Diretor Vice Presidente". Em seguida, o sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, documentos esses que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no dia 27 de abril de 1973 e no jornal "A Província do Pará", no dia 25 de abril de 1973, e que estiveram à disposição dos srs. acionistas, como previsto no artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, conforme avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 31 de março e 3 e 4 de abril de 1973 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 31 de março e 14, 15 e 16 de julho de 1973. Submetidos à discussão e, em seguida, a votação, foram os documentos legais retro referidos aprovados pela unanimidade dos presentes, com a abstenção do voto dos legalmente impedidos, bem como, os atos, contratos e pagamentos de autoria da diretoria no respectivo exercício, dando-os como bons e perfeitos. Em continuação, passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia, referente à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição dos membros da Diretoria, verificou-se terem sido reeleitos e empossados, com mandato de 1 (um) ano: Diretor Presidente, Luiz Dumont Villares, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-119.847 domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Austria n. 550; Diretor Vice Presidente, Márcio Elisio de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-1.143.637, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Leiria n. 160; Diretores Executivos, José Carlos Villela de Andrade, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-1.095.137, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Oscar Freire, n. 913; e Antonio José Lúcio de Oliveira Costa, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-5.516.343, domiciliado e residente em São João da Boa Vista, SP, Diretor de Controle e Planejamento, Horst Frederico João Heer, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de R.G. n. SP-1.132.723, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Leiria n. 151; Diretores sem designação específica, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-

813.456, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Praça Villaboim n. 99; e José Estanislau Queiroz Guimarães, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-1.559.604, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Itália n. 366; e Diretor Adjunto, Raul Carvalho Villela, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade de R.G. n. SP-784.565, domiciliado e residente na Fazenda Rio Jabuti, em Irituia, Estado do Pará. Prosseguindo, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício social, em curso, até a próxima Assembléia Geral Ordinária, como membros efetivos, os Srs. Lourival Ferraz, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-1.553.444, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Princesa Leopoldina n. 632; Carlos Francisco Silveira de Castro Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-2.504.677, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na Avenida Pedrosa de Moraes n. 2.666; e Paschoal Ardito, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-147.626, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Júpiter n. 206; e, como membros suplentes, os Srs. Manoel Ernesto Serra Negrá, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-731.989, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Cristovão Pereira, n. 318; Francisco Pinto Rodrigues, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-1.077.152, domiciliado e residente em São Paulo, SP, na rua Pedro Pedreschi n. 282; e Caio Junqueira Neto, brasileiro, desquitado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade de R.G. n. SP-1.932.412, residente em São Paulo, SP, na rua Maestro Chiafarelli n. 325. Em continuação, e dando cumprimento à ordem do dia, o sr. Presidente solicitou dos presentes que fixassem a remuneração da Diretoria, segundo os estatutos, para o exercício em curso, e, assim o fazendo, foi pela unanimidade dos presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, fixada a verba mensal global, aprovada pela SUDAM em 24 de agosto de 1967, no projeto n. 6.477/67, de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), corrigida monetariamente, segundo os índices de aumento do salário mínimo, verba essa a ser repartida entre os Diretores, na forma que os mesmos combinarem. Foi, ainda, deliberada a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) para cada membro, por sessão a que comparecer. Passando ao último tópico da ordem do dia, o sr. Presidente cedeu a palavra a quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, declararam encerrados os trabalhos, agradecendo a colaboração dos presentes e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, minutos após,

foi esta ata, redigida sob meu ditado, lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Irituia, 30 de abril de 1973. (aa) Márcio Elísio de Freitas, Secretário da Mesa; Luiz Dumont Villares, Presidente da Mesa. Aços Villares S. A., Paulo Diederichsen Villares, José Estanislau Queiroz Guimarães; Indústrias Villares S. A., Paulo Diederichsen Villares, José Estanislau Queiroz Guimarães; José Carlos Villela de Andrade; Antonio José Lúcio de Oliveira Costa; Villares S. A. Participações Industriais, José Estanislau Queiroz Guimarães, Paulo Diederichsen Villares; Ibaté S. A. Agrícola e Pecuária, José Estanislau Queiroz Guimarães, Paulo Diederichsen Villares; Ferropeças Villares S. A., Paulo Diederichsen Villares, José Estanislau Queiroz Guimarães; Técnica Villares S. A., José Estanislau Queiroz Guimarães, Paschoal Ardito; Trevi Empreendimentos Cíveis Ltda., André Musetti; Curiango Transportadora Aérea, José Estanislau Queiroz Guimarães; pp. Laboratório Fimatosan S. A., Indústrias Villares S. A., Paulo Diederichsen Villares, José Estanislau Queiroz Guimarães, pp. Jari Empreendimentos Cíveis Ltda., Indústrias Villares S. A., Paulo Diederichsen Villares, José Estanislau Queiroz Guimarães.

Está de acordo com o original
MARCIO ELISIO DE FREITAS
Secretário da Mesa
LUIZ DUMONT VILLARES
Presidente da Mesa
DUILIO SANDANO
Pague-se ao Banco do Estado do Pará
Contador CRC-SP. 3487 — T — Pa.
CPF — 002.920.102

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço as firmas supra de Márcio E. de Freitas e Paschoal Ardito.
São Paulo, 28 de setembro de 1973.
Em testemunho A.G.S.J. da verdade.
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
Tabelião

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 10 de outubro de 1973.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
-Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA" — Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
— Agência Centro —

Belém, / / 1973. — Recebemos os valores acima. — (Ass. Caixa), Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Duílio Sandano, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 08.02.1973, sob n. de ordem 245/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 22 de outubro de 1973.
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Aa, em 5 vias foi apresentada no dia 12 de outubro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 7437-41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2343/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 20346 — Reg. n. 4191 — Dia 13.11.73)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ (A P I E P) R E S U M O

CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO,
SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º — A Associação dos Professores do I.E.P., de sigla APIEP, fundada a 8 de junho de 1963, é uma entidade de natureza civil, que tem por principais objetivos:

I — congregar os professores do I.E.P.;

II — promover reuniões de caráter científico, cultural e social entre seus membros, etc.

Art. 2º — A sede campestre da APIEP está situada à margem da Estrada de 40 Horas — Coqueiro.

Art. 6º — A duração da APIEP é indeterminada, só se dissolvendo pela

forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI — DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24 — O patrimônio social compreende todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação através da instituição dos "Títulos Patrimoniais" e quaisquer outras fontes.

CAPÍTULO VII — DOS ÓRGÃOS

Art. 25 — São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) as Comissões.

Art. 26 — O exercício dos cargos dos órgãos da Associação é gratuito e estritamente pessoal.

Art. 27 — Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são de dois (2) anos, contados a partir do dia da posse.

CAPÍTULO VIII — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, nos termos deste Estatuto, e suas decisões são soberanas.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL
Art. 41 — O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle financeiro da Associação, não podendo a Diretoria negar-lhe qualquer informação ou esclarecimento.

Art. 49 — A Diretoria, órgão de administração da Associação, compõe-se de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1o. Tesoureiro
- 2o. Tesoureiro
- 1o. Secretário
- 2o. Secretário
- Diretor Social
- Diretor de Sede
- Diretor de Esportes
- Diretor Cultural e de Relações Públicas
- Assessor Jurídico
- Orador Oficial

CAPÍTULO XI — DAS ELEIÇÕES

Art. 64 — As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de agosto, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral.

Art. 74 — Os casos omissos serão

resolvidos pela Diretoria da APIEP.

Aprovado na reunião de Assembléia Geral de 4 de outubro de 1973.

LEA CERES DA ROCHA MATOS
Presidente da APIEP
NAGIB JORGE AGE
Vice-Presidente da APIEP
MANOEL TAVARES DA SILVA
PINHO
Tesoureiro da APIEP
AMINTOR DE PAULA CAVALANTE
1o. Secretário da APIEP
MARIA LEA ASSIS
2o. Secretário
PERICLES DA MOTA OLIVEIRA
Orador

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6o. Cartório de Notas

Reconheço as seis (6) firmas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 30 de outubro de 1973. —

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

(Ext. — Reg. n. 4294 — Dia 13.11.73.)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM — COMISA —

C.G.C. 04.989.612/001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, 1020, 2o. andar, às 10 (dez) horas do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais.

Belém, 07 de novembro de 1973.

JOAQUIM SERVERA

Diretor Presidente

CPF-MF n. 001.492.417

(Ext. — Reg. n. 5192 — Dias 13, 14 e 21.11.73)

CIA. AGRO-PECUÁRIA DO IPÊ S. A.

C.G.C. 04.986.287/001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Na forma dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1973, às 15,00 horas, em sua sede social nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Redução de capital, em face da alienação de bens imóveis da Sociedade;
- b) Restituição, aos acionistas, do produto da alienação referida na letra "a";
- c) O que ocorrer.

São Domingos do Capim — Pará, 9 de novembro de 1973.

LUIZ GONZAGA COELHO LEMOS

— Presidente —

(T. n. 20350 — Reg. n. 4197 — Dias 13, 14 e 15.11.73)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM — COMISA —

Chamada de Empregado

Pelo presente EDITAL DE CHAMADA convidamos o Sr. OVÍDIO BARBOSA DE SOUZA, Carteira MTPS n. 17.187, série 210, ausente desta Empresa desde 20.08.1973, à reassumir sua função em nossa indústria, apresentando-se em nosso Acampamento CEU ESTRELADO, no Município de Faro, neste Estado do Pará, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por ABANDONO DE EMPREGO, conforme preceitua a letra "i", do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Belém, (Pa.), 08 de novembro de 1973

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM — "COMISA"

C.G.C.MF. n. 04.989.612/001

ALBERT ARTHUR GERRITS

Gerente Geral

CPF-MF n. 023.484.112/53

(Ext. Reg. n. 4193 — Dia: 13.11.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 136 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de

Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — CONCEDER a JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, ocupante do cargo de Oficial de Administração — Padrão

"G", exercendo, em Comissão, o de Assistente de Administração, lotado no Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao período de 02.08.73 a 01.08.73, a contar de 05 de novembro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 04 de dezembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá

os seus efeitos a contar do dia 05 de novembro de 1973.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
— Superintendente —
(Ext. Reg. n. 4187 — Dia 13.11.73)

PORTARIA N. 137 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — CONCEDER a MARILENA NAZARÉ PALHETA ALMEIDA, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotada na Divisão de Arrecadação, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 21.10.72 a 20.10.73, a contar de 05 de novembro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 04 de dezembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de novembro de 1973.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RESOLUÇÃO N 157 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, em favor das Unidades Orçamentárias do IPASEP — Conselho Previdenciário — Superintendência — Departamento de Administração — Departamento de Previdência e Assistência — Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, no valor de Cr\$ 700.596,00 (setecentos mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 63, do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970;

Considerando os termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a exposição de motivos feita pela Superintendência do IPASEP;

R E S O L V E :

Art. 1.º — Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.596,00 (setecentos mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente em favor das Unidades Orçamentárias do IPASEP — Conselho Previdenciário, Superintendência, Departamento de Previdência e Assistência e Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão de Orientação e Coordenação

11 — Conselho Previdenciário

Atividade: Administração Específica de Planejamento Orientação e Coordenação.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — Pessoal Civil

que-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
— Superintendente —
(Ext. Reg. n. 4187 — Dia 13.11.73)

PORTARIA N. 138 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — CONCEDER a DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Oficial de Administração — Padrão "G", exercendo, em Comissão, o de Diretor da Divisão de Assistência, do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 01.07.72 a 30.06.73, a contar de 12 de novembro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 11 de dezembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 12 de novembro de 1973.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
— Superintendente —
(Ext. Reg. n. 4187 — Dia 13.11.73)

PORTARIA N. 139 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — CONCEDER a JOAO GUILHERME DA COSTA, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo a Função Gratificada FG.5, de Chefe do Serviço de Material, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 10.04.72 a 31.03.73, a contar de 05 de novembro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 04 de dezembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de novembro de 1973.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
— Superintendente —

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
02.11 — Outras Despesas Variáveis	10.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000,00
20 — Órgão de Administração	
21 — Superintendência	
Atividade: 21.01.01.201 — Manutenção dos Serviços Relacionados com o funcionamento da Superintendência.	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.01 — Vencimentos	4.000,00
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
02.06 — Representação de Gabinete	600,00
T O T A L	Cr\$ 4.600,00
20 — Órgão de Administração	
22 — Departamento de Administração	
Atividade: Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.01 — Vencimentos	6.000,00
01.06 — Gratificação Especial	1.000,00
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
02.05 — Serviços Extraordinários	2.000,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
08.00 — Outros Materiais de Consumo	2.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
05.00 — Serviço de Divulgação, Impressão e Encadernação	30.000,00
06.00 — Serviço de Comunicação em Geral	6.000,00
10.00 — Outros Serviços de Terceiros	7.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
03.06 — Luz, Água, Gás e Força Motriz	10.000,00
05.00 — Outros Encargos	10.000,00

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.4.0 — JUROS		
3.2.4.2 — Juros de Empréstimos	25.000,00	
Atividade: Manutenção da Divisão Mecanizada		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.04 — Gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	Cr\$ 2.500,00	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos	5.000,00	
Atividade: Manutenção da Divisão de Arrecadação		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.02 — Auxílio para Diferença de Caixa	204,00	
01.06 — Gratificação Especial	720,00	
Atividade: Manutenção do Setor de Contabilidade		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01 — Vencimentos	5.500,00	
01.03 — Gratificação Adicional Tempo de Serviço	372,00	
01.04 — Gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	2.500,00	
01.06 — Gratificação Especial	4.500,00	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
01.00 — Impressos e Artigos de Expediente, etc.	2.000,00	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
05.00 — Serviço de Divulgação, Impressão e Encadernação	2.000,00	
09.00 — Remuneração de Sérv. Pessoais ..	12.000,00	
Atividade: Resgate da dívida com o BNH relativo a Financiamento Imobiliário.		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.1.2 — AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO		
4.3.1.2/01.00 Empréstimos Internos	7.000,00	
Atividade: Manutenção da Divisão de Despesa		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
01.04 — Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.	2.500,00	
TOTAL		Cr\$ 148.296,00
20 — Órgão de Administração		
23 — Departamento de Previdência e Assistência		
Atividade: Manutenção dos Serviços da Diretoria.		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
01.04 — Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.	5.500,00	
Atividade: Contribuição aos Segurados do Pecúlio e Auxílios Diversos		
2.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PRE-		

VIDÊNCIA SOCIAL		
02.02 — Pecúlio	150.000,00	
3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
02.00 — Auxílio Natalidade	10.000,00	
Atividade: Manutenção dos Serviços da Divisão de Assistência.		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
10.00 — Outros Serviços de Terceiros	2.600,00	
Atividade: Pagamento a Inativos e Pensionistas.		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PRE-		
VIDÊNCIA SOCIAL		
02.01 — Pensões	300.000,00	
Projeto: Concessão de Empréstimos aos Segurados do ..		
I P A S E P		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.5.0 — CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		
4.2.5.0/01.00 Empréstimo Simples	30.000,00	
02.00 Empréstimo Especial	30.000,00	
TOTAL		Cr\$ 528.100,00
20 — Órgão de Administração		
24 — Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias		
Atividade: Manutenção dos Serviços da Diretoria do D.A.I.		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01 — Vencimentos	1.200,00	
01.04 — Gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	4.500,00	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, Topografia e Ensino.	2.000,00	
Atividade: Manutenção da Diretoria de Administração de Imóveis.		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
01.04 — Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	1.900,00	
TOTAL		Cr\$ 9.600,00
Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:		
20 — Órgão de Administração		
24 — Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias		
Projeto: 01.01.101 — Construção do Prédio destinado a ampliação do Edifício Sede.		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS		
02.00 — Início de Obras	Cr\$ 700.596,00	

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Previdenciário do IPASEP, em 25 de outubro de 1973.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente

FEDRO DA SILVA SANTOS — Conselheiro
Maj. MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS — Conselheiro

DR. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA — Conselheiro
(Ext. Reg. — n. 4187 — Dia: 13.11.73)

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 8.089 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.917

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Walter da Silva e Antônio das Graças Ilmar Oliveira

Apelados: — Os mesmos

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Dano por ato ilícito — Havendo desequilíbrio de valor entre a indenização e a coisa danificada a vantagem não sendo excessiva, deve caber ao prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes: Walter da Silva e Antônio das Graças Ilmar de Oliveira; e, como apelados: Os mesmos.

Walter Silva, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, propôs ação ordinária de indenização de dano por ato ilícito, contra Antônio das Graças Ilmar de Oliveira, brasileiro casado, motorista profissional, domiciliado e residente nesta cidade, alegando o seguinte: Que é proprietário do automóvel Volkswagen, placa n. AB-2493, e, no dia 28.07.72, cerca das 00:30 minutos, o referido veículo foi seriamente danificado pela imprudência e imperícia do motorista do automóvel de aluguel Ford Corcel, de placa n. TX-0326, conforme se verifica do laudo pericial, expedido pela DET.; que no dia e hora mencionados, o automóvel Volks dirigido pelo autor, trafegava ao lado esquerdo da pista de rolamento da Av. Almirante Barroso, em direção à Trav. Tavares Bastos e ao chegar no cruzamento com a Av. Júlio Cezar, com o sinal luminoso aberto para si, iniciou a manobra à esquerda, ocasião em que foi colhido, bruscamente, na lateral direita, pelo automóvel de aluguel Ford Corcel, conduzido por pessoa de identidade desconhecida; que a vistoria realizada no local do acidente pela DET, concluiu pela culpabilidade do motorista do automóvel de propriedade do réu, em virtude de ter, ao ingressar no cruzamento, avançado o sinal, violando, desse modo, o art. 89, inc. IV, do Código Nacional de Trânsito; que o suplicante requereu vistoria ad perpetuum rei memoriam,

que foi processada regularmente, sem que o suplicado dela se interessasse, deixando de nomear perito, e de formular quesitos; que a medida preventiva concluiu que os danos sofridos pelo veículo do suplicante somam a quantia de Cr\$ 12.375,00, entre material e mão de obra, estando o carro danificado; que o acidente foi ocorrido por culpa exclusiva do motorista do carro do suplicado e faz derivar a responsabilidade civil deste, nos termos do art. 1.521, inciso III, do CC.

Citado, o réu contestou o pedido, afirmando que a pretensão do autor é absurda e extorsiva, uma vez que o veículo danificado é do ano de fabricação de 1961 e não tem cotação no mercado de automóveis, atualmente e que um carro Volkswagen de 1964 vale, presentemente, apenas Cr\$ 5.800,00. Alegou, mais, que a responsabilidade do acidente não lhe cabe, tão só, mas, também, ao autor.

Saneado o processo pelo despacho de fls., que transitou em julgado, e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. julgou procedente em parte a ação para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) de indenização aos danos causados ao veículo de sua propriedade, bem como juros de mora a partir da citação para a causa, custas do processo e honorários do advogado do demandante, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da ação. Inconformados, autor e réu apelaram, não sendo os recursos contramutados pelos interessados.

É o relatório.

As apelações incidem apenas sobre o quantum da indenização, pretendendo o autor a elevação de Cr\$ 8.000,00, fixados na sentença, para Cr\$ 12.375,00, pedidos na inicial, de acordo com o laudo pericial de fls.; e o réu, a diminuição para Cr\$ 4.500,00, tendo-se em conta tratar-se de um veículo modelo 1961, sem cotação no mercado.

O valor encontrado pelo perito corresponde ao valor da recuperação do objeto, com a compra de peças novas, aos preços atuais, acrescido da mão de

obra. Daí insurgir-se a autor, dizendo que o Juiz embora não fique adstrito ao laudo pericial, dele só poderá afastar-se fundamentado com motivos sérios, a sua decisão teria que se basear nos conhecimentos técnicos do especialista.

A sentença achou excessivo o valor do dano pleiteado, porque o carro Volkswagen de 1961 não tem mais cotação no mercado de automóveis, e os preços desses veículos vem de 1964 para cá, tão somente". Assim, invocando o art. 258 do CPC, cita Ramalho, em "Prática Civil e Comercial", págs. 140. "Sendo o laudo uma informação acerca de fato duvidoso, não obriga, portanto, o Juiz conformar-se com ele, quando julgue errôneo e por isso pode corrigi-lo, julgando em contrário".

Na hipótese em julgamento, não há absolutamente erro do perito, desde que a compra de peças é feita à base de peças para carro novo, modelo atual e não do ano correspondente ao do veículo acidentado. Mas, haveremos de convir que a indenização pretendida ultrapassa três vezes o valor real da coisa, no momento do evento danoso. Então, a solução está na doutrina, nos ensinamentos dos mestres.

O Prof. Caio Mário da Silva Pereira, reportando-se à matéria em "Instituição do D. Civil, vol. III, pág. 379, orienta: "A rigor, a reparação do dano deveria consistir na reconstituição específica do bem jurídico lesado, ou seja na restituição in integrum, para que a vítima venha encontrar-se numa situação tal como se o fato danoso não tivesse acontecido (De Cupis, II Danno, pág. 359; Trabucchi, Instituzioni, n. 91). Esta, aliás, a opinião clássica a respeito da reparação da ofensa (René Rodière, Responsabilité Civile, n. 1.656). Na maioria das vezes, contudo, não é possível obtê-lo, seja em razão da onerosidade excessiva para o devedor, seja pela insuscetibilidade da sua realização afetiva. Oferta-se, então, à vítima o seu equivalente pecuniário, acrescentando-se o lucro cessante limitado ao que ela razoavelmente deixou de ganhar; e adiciona-se o juro que se conta da inicial (Código Civil, 1.536, § 2o.)."

José de Aguiar Dias, em sua obra "Da Responsabilidade Civil, vol. II, págs. 298: Toda reparação se efetiva no sentido da restauração do estado anterior à lesão e isto é especialmente certo em relação à reparação in natura. Pode portanto, não ser possível quando não proporcione ao prejudicado a compensação suficiente. Em hipótese contrária, pode, porém, a reparação natural exceder, com proveito para o queixoso, a situação anterior ao dano, o que sucede toda vez que, houver destruído coisa velha, consiste a prestação do demandado na substituição daquela por uma coisa nova. Assim o indivíduo que danifica ou destrói roupa ou móvel usado ou a encadernação de um livro: a reparação natural trará ao prejudicado a vantagem representada pela roupa, móvel ou encadernação novos, em relação aos objetos destruídos. Se se admite a substituição em termos absolutos, ocorrerá, muitas vezes que a vítima se locupletará à custa do autor do dano, o que ofende os princípios da reparação do dano, que se destinam a restaurar e não são, normas autorizadores de proventos. Duas soluções se deparam aqui ao julgador: ou repele a reparação natural, como incompatível. no caso, com a índole da obrigação, que tem o caráter da reconstituição e, sendo assim, não pode a vítima do dano obter objeto novo em troca do velho, nem mesmo indenizando a responsável da vantagem correspondente à diferença entre um e outro objeto, com o que fica obrigada a aceitar a indenização pecuniária; ou decreta (o Juiz), à reparação natural, mas impõe ao prejudicado a obrigação de, por sua vez, repetir ao indenizante a vantagem auferida em virtude da diferença do objeto novo sobre o velho. De tais soluções, qual corresponde melhor aos princípios da reparação? Tanto há exemplos que aconselham a primeira como casos que impõem a segunda solução. Mas, em princípio, a segunda alternativa se adapta melhor à idéia da reparação natural. Acresce que, mesmo quando se verifica a diferença, há casos em que o prejudicado não pode ser obrigado a equilibrar os valores, porque dadas certas circunstâncias, o objeto, no patrimônio da vítima, correspondia a um objeto novo, ou porque não possa mais adquiri-lo pelo preço antigo, ou porque ele já não exista no mercado, etc. Reduzindo a solução a uma fórmula de alcance geral, é possível dizer que, face à questão produzida pelo aparecimento, na ocasião da reparação do dano, de um desequilíbrio de valor entre a indenização e a coisa a indenizar, a vantagem deve caber ao prejudicado. O autor do dano deve sempre indenizar o mais..."

Ainda o mesmo mestre: "É também de aplicar a equidade, para redução da

indenização de acordo com as posses do responsável. Este princípio está hoje vigoroso na maioria dos países cultos e atende aos princípios fundamentais da responsabilidade civil. O direito existe para servir o homem. Se, como acreditamos, continua a prevalecer a definição de Celso, que nos legou a máxima *just est ars hini et aequi*, o direito não pode perder de vista a equidade. Daí também decorre que uma legislação cuidadosa ou em sua falta, a própria jurisprudência, não pode deixar de atender a circunstâncias que, depois do julgamento definitivo sobre a liquidação, alterem de forma acentuada a situação da vítima ou do responsável, relativamente ao quantum fixado".

Diante de tais considerações, força concluir pelo acerto da decisão recorrida, que estabeleceu a indenização mais ou menos na média dentro do valor pleiteando pelo autor e o oferecido pelo réu.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 4 de setembro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 31 de outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 3825)

A C Ó R D A O N. 1.918 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Adolfo Barreto de Castro

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Constitui constrangimento ilegal, que deve ser sanado por "habeas-corpus", a prisão efetuada para indagação policiais.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido José Adolfo Barreto de Castro.

Acordam os Desembargadores e Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

I — O Dr. Odilson Novo impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatória ao

M.M. Sr. Dr. Juiz de direito da 4a. Vara Criminal da Comarca desta Capital em favor de José Adolfo Barreto de Castro, alegando que o paciente fora preso, ilegalmente, por determinação do Sr. Dr. Delegado de Homicídios.

Pedidas informações, a autoridade policial dada como coatora, esta as prestou, explicando que o paciente fora preso para averiguações, uma vez que está sendo acusado de autor de crime de homicídio.

O Dr. 8o. Promotor Público em exercício opinou pela concessão da medida, sem prejuízo da investigação policial.

O M.M. Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub Procurador, nesta Instância, opinou pelo improvido do recurso.

II — A sentença recorrida é inenunciável e deve ser mantida.

O paciente fora preso para averiguações e esta prisão, não existe no direito processual comum.

Belém, 09 de outubro de 1973.

aa- ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 31 de outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 3825)

A C Ó R D A O N. 1.919
Apelação Penal da Comarca de Belém
Apelante e Apelado: — A Justiça Pública e Airton Beltrão de Lima
Apelante e Apelada: — Os mesmos
Relator: — Juiz Raymundo Hélio de Paiva Melo

EMENTA — I — Para a caracterização da figura criminal prevista no artigo 129, § 2o., inciso IV, do Código Penal, é válido o último exame de sanidade física procedido na vítima. Se este concluiu pela inexistência da deformidade permanente, o Juiz desclassificando o delito para lesões corporais leves o fez acertadamente, de acordo com o conceito Jurídico — Penal Dominante.

II — Cabe aos Juizes da instância Superior conceder ao réu a suspensão condicional da pena privativa da liberdade, se ocorrendo os pressupostos legais a sentença apelada silenciou a respeito do benefício.

Ao M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, desta Comarca, o Dr. 1o. Promotor ofereceu denúncia contra Airton Beltrão de Lima, identificado criminalmente nos autos de inquérito policial, base do procedimento oficial, imputando-lhe o crime de lesões corporais graves, pre-

vistos no inciso IV, do § 2o., do artigo 129 do Código Penal, praticado na pessoa de Raimundo Martins de Souza, aos 03 de julho de 1965.

O denunciado, citado por edital, compareceu a Juízo sendo interrogado. Seu Advogado desistiu da defesa prévia, arrolando, no entanto, três testemunhas.

Na instrução depuseram as testemunhas indicadas pelos Drs. Promotor e Assistentes de Acusação, este admitido pelo despacho de fls. 45. e pela Defesa.

Ao ensejo do cumprimento do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Dr. Advogado do acusado solicitou novo exame de sanidade física na vítima, levando a efeito conforme o respectivo laudo de fls. 70. A Acusação nada requereu.

Encerrada a instrução, com os pronunciamentos dos Drs. 1o. Promotor, Assistente e Patrono do denunciado, o MM. Juiz prolatou sentença, aos 16 de novembro de 1967, julgando procedente, em parte, a denúncia, para desclassificar o delito para lesões corporais de natureza leve e condenar Airton Beltrão de Lima à pena de dez (10) meses de detenção, "ex-vo" do artigo 129, caput., da Lei Substantiva Penal, custas, arbitrando-lhe a fiança em cinco cruzeiros (Cr\$ 5.00) para fins de direito.

Inconformados com a respeitável decisão o Dr. Promotor e o réu apelam a esta Egrégia Câmara, conforme petições, termos e razões de fls. 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e verso. As fls. 94, todavia, o MM. Juiz de Direito entendendo não ter o Assistente recorrido de sua decisão, ordenou o desentranhamento de suas razões de fls. 90, segundo o despacho de fls. 94.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, ao tempo o Dr. Ophir José Novaes Coutinho, levantou esta Preliminar: "As razões, quer do Ministério Público como as do réu, foram apresentadas fora do prazo legal, que seria de oito (8) dias, comum a ambos, contando após a assinatura dos respectivos termos e não da intimação do despacho que recebeu a apelação, como entendeu o Magistrado "a quo". O caso é de desentranhamento, na forma do artigo 600, visto o prazo ter fluído aos 30.11.67 e não aos 7.12.67 e 5.1.68, inexistindo, assim, a intempestividade da apelação, cujo prazo é o estabelecido no artigo 593". No Mérito opinou pelo provimento do apelo, para julgada procedente a denúncia, em todos seus termos, condene-se o apelado nas sanções do artigo 129, § 2o., inciso IV, do Código Penal, reformada a sentença de primeiro grau.

É o Relatório
PRELIMINAR

As apelações foram formuladas por petição (fls. 82 e 83). Ao recebê-las o

Dr. Juiz de Direito limitou-se a ordenar a lavratura dos termos (fls. 85 e 86), assinados por si e pelos apelantes.

Esse procedimento foi criticado pelo ilustre Procurador Geral como ofensivo ao artigo 578 do Código de Processo Penal. Juristas há, no entanto, como Bento de Faria, sustentando, face a redação do artigo 600 do aludido diploma legal, a necessidade do termo, se a apelação não foi apresentada verbalmente sim por petição. O Supremo Tribunal Federal, porém, tem entendido que o termo não é indispensável ao andamento do recurso em matéria criminal. (Repertório de Jurisprudência do C. de P. Penal, vol. III, pág. 1345).

O referido artigo 600 estabelece, taxativamente, que assinado o termo o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões. Apoiado nesta norma o Dr. Procurador Geral qualificou de intempestivas as razões dos apelantes, que, segundo sua opinião deveriam ser produzidas dentro do prazo contado das assinaturas dos termos e não do despacho do Juiz "a quo".

Não procede a argumentação do Representante do Ministério Público. A Assinatura do termo não dispensava a obrigação da Escrivã em abrir vista aos apelantes para arrazoar.

Ensina Espindola Filho que, "embora decorra o prazo em cartório donde os autos não podem ser retirados pelo interessado, a praxe observada no foro criminal — com o intuito de ordem e para mais fácil fiscalização do processo — é no sentido de que, para atestar o início e o fim de cada prazo, lavre o Escrivão o termo de vista, e afinal o encerre" (Código de Processo Penal Anotado, vol. V, n. 1251 pág. 797).

"Pode parecer de somenos, a questão. Mas, em verdade, a interpretação literal do texto do artigo 600 da Lei Adjetiva Penal tem feito com que se suponha dispensável a abertura de vista, ao recorrente, após assinado o termo de apelação, ou quando dispensado este por interposto o recurso por petição... interposta a apelação, deverá o MM. Juiz declarar se a recebe ou não, determinando em seguida, no caso afirmativo, a abertura de vista às partes, para as razões" (Ac. un. da 1a. Cam. Crim. do T. de Alçada de São Paulo em 21.10.55).

Assim não agiu a Escrivã. Assinados os termos, os apelantes somente tiveram vista após os despachos do MM. Juiz recebendo as apelações (fls. 87 e 94). Conclusão lógica, é que o prazo de oito dias para as razões seria, como realmente ocorreu, contado da data da intimação a cada recorrente do despacho judicial recebendo a apelação.

Por estes fundamentos rejeita-se a Preliminar. 6

MÉRITO

Ministério Público e réu apelaram. O primeiro, parcialmente, e o segundo, contra a respeitável decisão em sua integralidade

Aprecie-se cada recurso, separadamente.

1o. Ministério Público.

Sustenta que, no resultado do exame procedido na vítima em 05 de agosto de 1965, os peritos médico-legal afirmaram a existência de deformidade permanente na face do ofendido. No segundo, de fls. 70. a resposta a oprimeiro quesito, se havia lesão visível na face da vítima, foi positivo, sim, e que o prolator da sentença deu seu testemunho de que encontrou na vítima ligeira cicatriz, quando da audiência de 10 de abril de 1967; que os legistas, que reexaminaram a vítima, asseveraram a 27 de setembro que havia cicatriz visível na face do ofendido, reafirmando a cicatriz observada pelo Magistrado.

Os autos atestam — e é importante este particular — que a vítima foi submetida a exame de sanidade física por peritos do Renato Chaves, em 03 de julho de 1965, na mesma data do delito, negando qualquer qualificantes constantes do formulário oficial, inclusive a deformidade permanente, apenas verificando "uma ferida contusa suturada a seda no dorso do nariz, ferida contusa suturada a sede na região infra-orbitária esquerda, edema traumático na região superciliar esquerda, na região temporal direita e esquerda e na região geniana direita e leftaro hematoma a esquerda" produzidos por "instrumento contundente". Ainda na fase policial, no mês seguinte, procederam a novo exame de sanidade física (complementar) no ofendido, quando, depois de declararem a presença de "cicatriz de ferida contusa, processada por primeira intenção na região inter superciliar", atestarem "deformidade permanente" na face da vítima. Todavia, em outro exame efetuado a requerimento da Defesa, assim se manifestaram os Peritos desse departamento médico legal: "Primeiro: Existe lesão visível na face da vítima? Sim. Segundo: Existe alguma cicatriz na região interna superciliar da vítima que denuncie que houve lesões de natureza grave? Não".

O MM. Juiz considerando a resposta ao segundo quesito desclassificou o delito.

Decisão acertada, porque: "A deformidade a que se refere o inciso IV do § 2o. do art. 129 não é qualquer deturpação ou vício de forma. Não se trata de um conceito puramente objetivo, mas, a um tempo, objetivo e subjetivo. Como condição de fato de maior gravidade da

lesão, a deformidade deve ser, antes de tudo, permanente. Esse caráter é expressamente reclamado no texto legal. Permanente é a deformidade indelevel, irreparável, excludente da possibilidade de uma "restitutio in integrum". A irreparabilidade deve ser entendida no sentido de que a deformidade não seja ratificável em si mesma. Não deixa de ser deformidade permanente a que permite dissimulação. Permanência não quer dizer perpetuidade, mas não deve ser reconhecida a agravante quando o ferimento, embora inicialmente deformante, possa a vir, em futuro não remoto, a resultar em ligeira cicatriz. Se da anreção objetiva passamos a subjetiva, cumpre fixar, desde logo, o seguinte: a deformidade deve ser tal que cause uma impressão, se não de repugnância ou mal-estar, pelo menos de desgosto, de desagrado. É a cicatriz que acarreta chocante assimetria, é a desfiguração notável" (Nelson Hungria — Comentários ao Código Penal, vol. V, pag. 327).

A decisão recorrida se firmou no derradeiro laudo pericial, que considerou a lesão como não deformante e em caráter permanente, mas simples cicatriz. Válida séria, como foi, para a sentença a última perícia e não a procedida na fase policial (fls. 32).

O apelo do órgão Acusador é para que esta Egrégia Câmara considere o ferimento causado pelo réu na face da vítima como deformidade permanente, reformando a decisão do Juiz "a quo" e mantendo a classificação inicial dada na denúncia.

Pretensão incabível, sem merecer provimento.

20. — Do réu

A apelação do Dr. Advogado encerra estes dois aspectos: da jurisdição da desclassificação do delito e da falta de provas da autoria imputada ao réu.

A primeira é meramente ilustrativa. Trata-se de matéria que na decisão recorrida beneficiou o réu.

É a segunda — inexistência de provas da autoria do crime — que substancia o apelo contra a integralidade da sentença condenatória.

A Defesa, na Primeira Instância, jamais negou a autoria do delito por parte de Airton Beltrão de Lima, tanto que, orientou sua defesa no sentido de demonstrar, como Preliminar, a inexistência da qualificativa de deformidade permanente, pretendendo a desclassificação, e no Mérito, sustentou a tese da excludente previsto no artigo 19 do Código Penal, ou melhor, que o réu agira em defesa própria e da honra de sua mulher.

Agora, paradoxalmente, nega essa autoria que ele mesmo reconheceu na Primeira Instância, como implicitamente reconheceu na contestação às razões do Ministério Público, na apelação deste (fls. 95 a 96), pleiteando a confirmação da sentença recorrida.

A agressão ao ofendido, por parte do réu, redundando nos ferimentos constantes no laudo de fls. 10 do inquérito, está perfeitamente comprovada, como comprovada está a agravante tratada no artigo 44, inciso II, letra "d" — recurso que dificultou a defesa da vítima — concretizada no ato de inutilizar o telefone.

Os argumentos do apelante estão divorciados das provas dos autos, devendo a sentença ser confirmada em todos seus termos.

A pena, entretanto, não é um castigo. É um veículo de recuperação do réu sua integração na sociedade. Entende-se que as conclusões da sentença, em relação aos antecedentes e personalidade do réu, os motivos e circunstâncias da ação delituosa, não induzem a conclusão de que tornará a delinquir, e assim, não conflitam com as normas dos artigos 57, inciso II, 696, inciso II, das Leis Substantivas e Adjetivas Penais, respectivamente. Esse benefício deve ser concedido, sob pena de revogação, com estas obrigações por parte do réu: 10. — Pagamento das custas do processo. 20. — Não portar armas. 30. — Não ingerir bebidas alcoólicas em locais públicos. 40. — Não mudar de residência sem prévio aviso à Autoridade Judiciária, perante a qual comparecerá, de dois em dois meses.

Incumbirá, à Autoridade Judiciária executora desta decisão o fazer cumprir, também, as obrigações ora estabelecidas.

Ex posites:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento às apelações para confirmar a sentença de primeiro grau, concedendo ao réu a suspensão, por dois anos, da pena privativa da liberdade.
Belém, 16 de outubro de 1973.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

Juiz RAYMUNDO HÉLIO DE
PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará. — Belém, 5 de novembro
de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficiala Documentarista
(G. Reg. n. 3825)

A C Ó R D A O N. 1.920

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a.
Vara

Apelados: — José Pessoa de Oliveira
Filho e Cleide Silva de Oliveira

Relator: — Desembargador Antônio
Koury

EMENTA: — É de se confirmar a decisão homologatória em processo de desquite consensual quando no Juízo recorrente foram atendidas todas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "Ex-Officio" da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara de Belém e apelados José Pessoa de Oliveira Filho e Cleide Silva de Oliveira.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar suscitada pelo órgão do M. P., em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei

A preliminar suscitada pelo diligente órgão do M.P. nesta Instância não era de ser acolhida, como realmente não foi pela Egrégia Câmara de vez que há nos autos uma certidão que dá por restrições do acordo constante da inicial. E com o M. P. opinou, no mérito, pela confirmação da decisão recorrida, seria pura demasia, sem nenhum interesse prático o atendimento da preliminar suscitada.

A decisão homologatória prolatada pelo Dr. Juiz "A quo" no processo de desquite consensual requerido por José Pessoa de Oliveira Filho e Cleide Silva de Oliveira não merece censura porque, no Juízo recorrente, foram observadas todas as exigências e formalidades legais.

No desquite consensual quando as formalidades legais foram atendidas e as cláusulas da avença não são hostis ao direito a decisão homologatória se impõe.

Estes motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Belém, 11 de outubro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

ANTONIO KOURY — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará. — Belém, 05 de novembro
de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 3825)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no exercício pleno de seu cargo por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira. O BANCO DO BRASIL S/A. sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 00.000.000/587 devidamente representado por seu procurador judicial infra-assinado, na forma do instrumento de mandato anexo, quer pro- por contra seus devedores Marcondes Joel Gonçalves de Bastos, Edvan Pereira Sar- tiago e Aluisio do Espírito Santo Cardoso, todos brasileiros, comerciantes, residentes nesta cidade, a competente AÇÃO EXECU- TIVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1 — O suplicante é credor dos suplicados da quantia de Cr\$ 15.000,00 — (quinze mil cruzeiros), representada pela nota promissória de igual valor, LD — 587/3533, emissão em data de 23.3.73, veri- ficada em 21.06.73, título emitido à Ordem do BANCO, já tendo o suplicante esgotado os meios suasórios para o recebimento de seu crédito. 2 — Isto posto, com funda- mento no art. 298, XIII, do Código de Pro- cesso Civil, vem propor a presente ação executiva contra os suplicados Marcondes Joel Gonçalves de Bastos, Edvan Pereira Santiago e Aluisio do Espírito Santo Car- doso, acima identificados, requerendo a V. Exa. que se digne mandar citá-los para no prazo de 24 horas pagarem o valor da dí- vida, acrescida da comissão de permanên- cia de 2% ao mês, nesta incluindo os juros de mora, do imposto sobre operações fi- nanceiras de 0,2% sobre a importância de- vida, bem como custas judiciais e honora- rios do advogado do Autor, a serem arbi- trados por esse Juízo, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a solução inte- gral da dívida e seus acréscimos, ficando outrossim citados para todos os atos e ter- mos do processo até final, tudo sob pena de revelia. 3 — Tendo em vista que o tí- tulo está juntado a um pedido de arresto de bens do executado Marcondes Joel Gon- çalves de Bastos, como medida acautelató- ria dos interesses do suplicante, o crédito objeto da execução está devidamente comprovado pela certidão fornecida pelo Cartório e que se junta, à presente. 4 —

Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, especial- mente pelo depoimento pessoal dos re- queridos, sob pena de confissão, dá à pre- sente para efeito de taxa judiciária o valor do pedido requerendo a V. Exa. que D e A está com os documentos juntados lhe seja dado. Deferimento. Altamira-Pa. 28 de agosto de 1973. (a) Jamil Moreno Sales — advogado OAB-Pa. J-110 — CPF 001.318.067. Em tempo: — Na hipótese de a penhora recair em bens imóveis, requer o suplicante sejam citadas as esposas dos reque- ridos, se casados forem. Data Supra; (a) Jamil Moreno Sales. DESPACHO — Juntos Cite-se. Altamira, 29.08.73; Maria Helena Ferreira Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregados da diligência, certificado, não haver encontra- do os executados Marcondes Joel Gonçal- ves de Bastos e Edvan Pereira Santiago, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandei passar o presente Edital, com o teor da qual ficam os executados, citados para no prazo de trinta (30) dias que correrão em cartório depois da publicação deste vir tomar conhecimento da presente Ação, até final julgamento. E para que chegue ao co- nhecimento de todos, vai este afixado à porta do Fórum, desta Comarca e publicado no DIÁRIO OFICIAL, órgão Oficial do Go- verno e num dos jornais de maior circula- ção da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Altamira-Pa., 09 de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, (As. Ilegível), Escrivão Vitalício do 1.º Ofício de Notas, que o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA FERREIRA

Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 4190 — Dia 13.11.73)

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

EDITAL

CITAÇÃO DE CONFINANTES INCERTOS
PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, da Co- marca de Belém, Capital do Estado do Pa- rá, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, que perante este Juízo e expediente do escrivão do 5.º Ofício Cível, se proces- sam uns autos de Ação de Usucapião, em que é requerente Raimundo Oliveira da Silva, sendo objeto da ação o imóvel sito à rua Boaventura da Silva, coletado sob o

n. 1.585 atual, e, anteriormente, 837, pe- rímetro compreendido entre as Avs. Alcín- do Cacela e Trav. 9 de Janeiro. Procedida a Justificação preliminar, de acordo com o art. 455, do Código de Processo Civil Bra- sileiro, foi a mesma julgada por sentença datada de 18 de setembro de 1973, e cujo teor é o seguinte: — "Vistos, etc. Homo- logo por sentença a Justificação de folhas para que produza seus jurídicos efeitos. Citem-se os confinantes, conhecidos ou não, certos ou incertos, por mandado e por Edi- tal com o prazo de trinta (30) dias, e na forma da Lei. Belém, 18 de setembro de 1973. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 4a. Vara Cível". — As- sim sendo, ainda de acordo com o Artigo 455, § 1.º do C. de Processo Civil, ficam CITADOS, todos os confinantes do imóvel supra mencionado, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentarem, em Juízo, a con- testação que tiverem a esta ação, findo o qual a ação prosseguirá os seus trâmites legais. Este EDITAL deverá ser publicado por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, e uma (1) vez no Órgão Oficial, devendo, outrossim, um exemplar deste ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, devendo o primeiro ser publicado com antecedência de 30 dias, e o último no último dia do prazo. Dado e passado nesta cidade de Be- lém, Capital do Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO de 1973. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, es- crivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da 4a. Vara Cível

(T: n. 20345 — Reg. n. 4189 — Dia 13.11.73)

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Co- mércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de quinze dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia VINTE E DOIS (22) do mês de NOVEMBRO próximo, às ONZE HORAS E TRINTA MI- NUTOS (11:30 hrs.), no Palácio da Justiça 3.º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capi- tal e à porta da sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de ven- da e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado à executada,

nos autos cíveis de Ação Cominatória proposta pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BEBIDAS LTDA., firma desta praça, com sede nesta capital à rua Carlos Gomes, n. 180, contra a firma SILVA ATHAYDE & CIA, estabelecida à Rodovia BR-316, a saber:

Uma Câmara Frigorífica, marca "GEBLUX", fabricação nacional (Estado de São Paulo), com capacidade para mil quios com três portas, toda revestida em aço inoxidável, avaliada em Cr\$ 16.000,00 (dezeses mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de outubro de 1973. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada, do Cartório do 3.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 4166 — Dia 13.11.73)

Protesto de Letras

EDITAL

Faço saber por este Edital a E. P. PINTO IND. e COMÉRCIO e C. M. MILHOMENS, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES, e BANCO DO BRASIL S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória n. 01 e três (3) duplicatas de contas mercantis ns. 1566-B, 167-A/73, 47208 no valor de Cr\$ 3.800,00/Cr\$ 6.995,14/Cr\$ 6.361,93/Cr\$ 4.895,05, vencidas em 28.10.73/26.10.73/24.10.73/26.10.73, por Vv. Ss. emitidas e não pagas a favor de Antonio Ferreira Magalhães, Ind. de Malhas Myl Ltda., Confecç. Finex., Zambom Lab. Farmacêuticos S/A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita promissória e as três duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 09 de novembro de 1973.

a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício.

(Ext Reg n. 4199 — Dia 13.11.73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — MARCO ANTONIO LADEIRA e ELIANE REGO BARROS DE OLIVEIRA, ele filho de José Rodrigues Ladeira e Lydia Soares Ladeira, ela filha de Paulo Rego Barros de Oliveira e Marina Rego Barros de Oliveira, solt.; SEVERINO GOMES ARAÚJO e ANA MARIA MACEDO PEREIRA, ele filho de João Alves de Araújo e Antonia Gomes Costa, ela filha de Angelico Pereira dos Santos e Leolinda Macedo Pereira, solt.; OSVALDO SANTOS ABREU e LEONOR PERPETUA LAMEIRA, ele filho de Tibúrcio Abreu e Ana dos Santos Abreu, ela filha de Maria Perpétua Lameira, solt.; JOÃO ILMAR DE OLIVEIRA SOUZA e CLIVANI DE LIMA E SILVA, ele filho de Raimundo de Andrade Souza e Maria de Nazareth Oliveira Souza, ela filha de Alberto Ferreira e Silva e de Edith de Lima e Silva, solt.; FRANCISCO DA SILVA AMORIM e ISRAEL MARIA LOPES DA SILVA, ele filho de Angelo Osvaldo Amorim e Mariana da Silva Amorim, ela filha de Eucides Quaresma da Silva e Maria Lopes da Silva, solt.; OSVALDO BORGES DOS SANTOS e VONILLA JAIME ROCHA, ele filho de Olavo Borges dos Santos e Guiomar de Carvalho Borges, ela filha de Heil do Nascimento Rocha e Lidia Jaime Rocha, solt.; LUIZ MORAES DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO LOBATO, ele filho de Antonio Belo da Silva e Adolfinia de Moraes Pantoja da Silva, ela filha de Júlio Correa Lobato e Antonia Sampaio Lobato, solt.; ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA e MARINA MATOS FERNANDES, ele filho de Manoel Corado da Silva, ela filha de João Fernandes e Corina Matos Fernandes, solt.; JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA e REGINA COELI DO NASCIMENTO RIBEIRO, ele filho de Libração Militão da Costa e Maria Ferreira da Costa, ela filha de Raimundo de Oliveira Ribeiro e Veríssima Nascimento Ribeiro, solt.; DAVID VICTOR SKEETE e ODENILCE TELES NASCIMENTO, ele filho de José Oscar Skeete e Dorothy Skeete, ela filha de Francisco Leonardo do Nascimento e Maria Telles do Nascimento, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncié os para fins de direito. Belém, 12 de novembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20355 — Reg. n. 4210 — Dia 13.11.73).

Assistência Judiciária do Cível

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Maria Eunice de Holanda Cavalcante, me foi apresentada a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Maria Eunice de Holanda Cavalcante, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nessa cidade à Trav. Mauriti, n. 1771, Bairro da Pedreira, por si e como representante legal de seus três filhos menores impúberes pede a V. Excia. por seu procurador Judicial infra assinado, doc. 2), propor com fundamento na Lei n. 5.478, de 25.7.68, a presente Ação de Alimentos, contra seu marido sr. Antonio Carlos de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Benjamin Constant, n. 1303, atualmente supostamente residindo em Caiena, na Guiana, sem residência conhecida pelos fatos a seguir expostos no Fado de Direito. 1 — O requerido é casado com a requerente (doc. 3) terido abandonado voluntariamente o lar conjugal cerca de três anos. 2 — Deixando à míngua de recursos a esposa requerente e três filhos menores impúberes: Shirley Mararé, Delmar e Antonio Carlos. 3 — A situação da requerida é muito difícil para manter e assistir os menores, filhos legítimos do casal, vítima da irresponsabilidade e leviandade do requerido, que embora homem de recursos, abandona material e moralmente os seus, e segundo informações de parentes do requerido encontra-se residindo no Exterior, na Capital da Guiana Francesa, com endereço desconhecido para requerente: 4 — Considerando a obrigação legal de prestação alimentícia a que está obrigado legal e moralmente, com base na Nova Legislação sobre alimentos, requer: a) seja por V. Exa. fixado alimentos provisórios no montante de Cr\$ 1.500,00 mensais. b) seja marcada audiência de conciliação ex vi legais. c) seja deferido a requerente o benefício legal da justiça gratuita, por ser pobre no sentido da lei de acordo c/ Lei 1.060 de 5.02.1950 do Código de Processo Civil) d) seja procedido a citação do R. através de edital por ser incerto e não sabido seu real paradeiro. Diante de expostos, espera a requerente seja a presente julgada procedente, condenando-se o demandado ao pagamento da pensão alimentar em favor de seus dependentes, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Protesta-se por todas as provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do demandado com a cominação da pena de

confesso. Dando para valor fiscal da causa e de Cr\$ 1.500,00. Termos em que Espera Deferimento. Belém, 17 de outubro de ... 1973 (a) Dr. Antonio Carlos Oliveira: Despacho: I — Concedo a suplicante o benefício da Justiça Gratuita, II — arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em seis (6) salários mínimos vigentes na região; III — Oficie-se ao requerido para efetuar o pagamento da penso arbitrada a partir do corrente mês. IV — Designo o dia 28 de Dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento; V — Cite-se o requerido, por edital no prazo de 30 dias. Intime-se o M. Público. Belém, 24-10-73. (a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues. Em virtude do mesmo despacho, foi expedido o presente Edital pelo qual fica citado Antonio Carlos de Almeida Cavalcante, nos termos do despacho acima. E para que não se alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no Diário Oficial pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Jacy Almeida da Silva, Escrivã subscrevi.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT
RODRIGUES — Juíza de Direito da 7a.
Vara
(Ext. — Reg. n. 4.212 — Dias ...
13, 14 e 15.11.1973)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Pereira da Silva e Rutinea Ferreira, ele filho de Ana Pereira da Silva, ela filha de Maria da Conceição Ferreira da Silva solt.: — Edilson Machado de Oliveira e Elizabeth Maria Pinto Gama, ele filho de José Queiroz de Oliveira e Ana Machado de Oliveira, ela filha de Américo Lima da Gama e Justina Pinto Gama, solt.: — Raimundo Gomes Pereira e Maria de Jesus Serrão Trindade, ele filho de Leopoldo Pereira e Juliana Gomes Pereira, ela filha de Raimundo Marques Trindade e Maria Serrão Trindade, solt.: — Waldir Paiva Mesquita e Dircinha Pamplona Beltrão, ele filho de Esmerino da Costa Mesquita e Laura Paiva Mesquita, ela filha de Oscar Pamplona Beltrão e Darlinda Pamplona, Beltrão solt.: — Jones Freitas Furtado e Evangelina de Oliveira Barbosa, ele filho de Dário Bastos Furtado e Anésia de Freitas Furtado, ela filha de Pedro Barbosa Guedes e Cicera de Oliveira Barbosa, solt.: — Edilson Lopes e Maria das Graças Cardoso Tavora de Albuquerque, ele filho de Antônio Lopes e Beatriz Ribeiro Lopes, ela filha de Edgar Tavares de Albuquerque e de Hermi-

nia Cardoso de Albuquerque, solt.: — José Otávio Santos Gonçalves e Maria Hilma Gomes Pinheiro, ele filho de José Fonseca Gonçalves e Violeta Santos Gonçalves, ela filha de Mariano de Jesus Pinheiro e Benedita Euzébio Pinheiro, solt.: — Raimundo Pedro Marques da Conceição e Magali da Costa Daibes, ele filho de Maurício Anastácio da Conceição e Maria Gregória Marques da Conceição, ela filha de Antônio Daibes Hamouche e Maria Perpetua da Costa Daibes, solt.: — José Emídio Zandonadi e Edna Fernandes Assunção, ele filho de Caetano Zandonadi e Jordelina Caliman Zandonadi, ela filha de Anselmo Assunção, solt.: — Jayme Silva de Sousa e Maria das Graças de Miranda Moura, ele filho de João Sena de Sousa e Maria Luíza Silva de Sousa, ela filha de Waldyr Correa Moura e Judite de Miranda Moura, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de novembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20.354. Reg. n. 4299—Dia—13.8.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de dezembro de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Cesar Augusto dos Passos, contra José Correa Magalhães, bens esses encontrados à Trav. Padre Eutíquio, Conj. Batista Campos, aptº 46 e que são os seguintes: "Um conjunto para sala, de cor vermelha, composto de quatro (4) peças, um (1) sofá e duas (2) poltronas e uma (1) mesa de centro, sendo o sofá e as poltronas de madeira e revestidos no seu assento em corvim, apresentando-se no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 600,00".

Quem pretender arrematar ditos

bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de novembro de 1973. Eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Aux. de Ad. 10-B, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. J CJ de Belém.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 2a. J CJ-672/73

A Dra. Juíza do Trabalho, Subst., Presidenta da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1973, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão leva-

dos a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Odir Alves de Souza, contra R. Santos S/A — Ind. e Com., bens esses encontrados à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215 e que são os seguintes:

"Uma máquina de calcular marca "Olivetti Multissuma", cor cinza, n. 3136763, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 500,00.

Uma máquina de escrever marca "Olivetti Linha 88" de cor cinza, de 165 espaços, não possuindo número legível no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 300,00".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de novembro de 1973.

Eu, Marileia Conde, datilografei. E eu, Maria Luíza Marinho, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juíza do Trabalho, Substituta.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 2a. JCJ — 541/69

A Dra. Juíza do Trabalho, Subst., Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de dezembro de 1973, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel da Silva Rodrigues, contra Corama Ferragens S/A (Ocyr Proença) bens esses encontrados à Rua 28 de setembro n. 771 e que são os seguintes:

“Terreno situado à Rua 28 de setembro, coletado sob o n. 771, possuindo as seguintes confrontações e medidas, pela parte da frente, confrontando-se com a Rua 28 de Setembro, por uma reta, medindo 37,00 metros, pelos fundos confinando com quem de direito, mede 37,00 metros, tanto pela lateral esquerda e direita mede 33,00 metros, totalizando uma área de 1.221,00 metros quadrados.

Terreno edificado com um barracão de madeira, em péssimo estado de conservação.

Valor atribuído: Cr\$ 80.000,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de novembro de 1973. Eu, Marileia Conde, datilografei. E eu, Maria L. Marinho, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juíza do Trabalho substituta.

(G. — Reg. n. 3834)

EDITAL DE PENHORA
(5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado Pedrosa & Cia., que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que foi penhorado o bem, abaixo descrito, no processo 2a. JCJ-812/616/73, em que são reclamado-executado o reclamantes-exequentes Serafim Dário Macedo Palheta e Raimundo Ferreira e que têm o prazo de cinco (5) dias para interpor Embargos à Penhora:

“Uma casa de alvenaria, com cinco compartimentos. Coberta com telhas construída em terreno com cinco metros de frente por sete metros de fundos, aproximadamente, sita à Av. José Bonifácio, 2.732”.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, em 7 de novembro de 1973. Eu, Marileia Conde, datilografei. E eu, Maria Luíza Marinho, Chefe de Secretaria, substituta, o subscrevi.

Visto: (a) EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juíza do Trabalho, Substituta, em exercício na 2a. JCJ — Belém.

(G. — Reg. n. 3833)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ-526/73

Exequente: Alirio Gomes Lima

Executada: Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citada a fima Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., com endereço incerto e não sabido para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos (695,82), correspondente ao principal e custas a que foi condenada, conforme Acórdão do TRT da 8a. Região, prolatado no processo n. 3a. JCJ-526/73, em que é reclamante Alirio Gomes Lima.

Caso não pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém.

(G. — Reg. n. 3839)

Processo n. 3a. JCJ 274/73

Exequente: Ocyr Américo Coelho Gomes. Executado: Alexandre José Francês

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citado o Sr. Alexandre José Francês, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.697,37 (três mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas a que foi condenado, conforme sentença prolatada no processo n. 3a. JCJ-274/73, em que é reclamante Ocyr Américo Coelho Gomes.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bas-

tem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO — Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém.

(G. — Reg. n. 3830)

Processo n. 3a. JCJ-1.114/73

Reclamante: Raimunda Farias Freire (viúva de Francisco Marques Freire)

Reclamado: Maloca Turismo S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a senhora Raimunda Farias Freire (viúva de Francisco Marques Freire), com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ-1.114/73, em que Maloca Turismo S.A., é reclamada, a fim de comparecer perante a Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia quatorze (14) de dezembro de 1973, às quinze e trinta (15,30) horas, para quando foi transferida a audiência de instrução e julgamento do referido processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de novembro de 1973.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3.831)

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Sérgio Esnarriaga, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-834/71 e anexo, a fim de esclarecer o endereço da reclamada-executada Asas Importadora e Exportadora Ltda.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 05 de novembro de 1973.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS

Chefe de Secretaria

(G. — 3.835)

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM, TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 1.817 — 29

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA DA 12.ª SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO 1.º PERÍODO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7.ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1973

PRESIDENTE — Sr. Deputado Antônio Teixeira.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Fernando Brasil.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Masud Ruffeil.

As 17:50 horas do dia 12 de abril de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Alvaro Freitas, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Costa de Oliveira, Carlos Vinagre, Célio Sampaio, Esther Rossy, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos Osvaldo Melo, Paulo Lisboa, Ubaldo Corrêa e Victor Paz (20).

O Sr. Presidente — Invocando a bênção e direção de Deus, pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente Sessão.

De acordo com a convocação não há hora do expediente nem oradores inscritos.

Passemos à

1a. PARTE DA ORDEM DO DIA

Requerimento n. 91/73 do Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 91/73

REQUEIRO

a) que esta Assembléia Legislativa tome posição em defesa da preservação da autonomia dos Municípios na constituição das áreas metropolitanas, aproveitando-se as atuais estruturas administrativas sem violar-se as prerrogativas da Carta Magna aos Municípios brasileiros, o que traria negativas consequências de ordem jurídico-institucional-administrativa;

b) que esta Casa manifeste essa decisão, na íntegra, aos Exmos. Srs. Ministros da Justiça, Interior e Planejamento;

c) que esta decisão seja comunicada, também, na íntegra, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e a todas as Prefeituras e Câmaras municipais do Estado do Pará e à Associação Brasileira de Municípios e a todos os Prefeitos das Capitais brasileiras.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

a) Deputado OSVALDO MELO

O Sr. Presidente — Em discussão.

(Pausa) se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 83/73 do Sr. Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 83/73

REQUEIRO, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, considerando o patriótico pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República, ocorrido em reunião ministerial no dia 27 de outubro de 1971, apele ao Ministro de Minas e Energia, para que forneça dados sobre os estudos que estão sendo feitos para o aproveitamento da energia produzida pela corredeira de Itaboca, e se esses estudos estão em andamento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

a) Deputado UBALDO CORRÊA

O Sr. Presidente — Em discussão.

(Pausa) Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 84/73 do Sr. Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 84/73

REQUEIRO, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa considerando o interesse demonstrado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, com relação à saúde do homem que habita a Amazônia, ou que vai habitá-la, conforme pronunciamento feito em reunião ministerial ocorrida em 27 de outubro de 1971, solicita a direção local da Fundação SESP, a gentileza de esclarecer, como está sendo atendida a população de Santarém que não dispõe de INPS e nem de FUNRURAL.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

a) Deputado UBALDO CORRÊA

O Sr. Presidente — Em discussão.

(Pausa). Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 85/73 do Sr. Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 85/73

REQUEIRO, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, considerando o pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República, o Eminentíssimo General Emílio Garrastazu Médici, feito em reunião ministerial, ocorrida em 27 de outubro de 1971, apele a direção da Embratel, para que, se possível, informe os motivos daquele organismo ainda não ter colocado em funcionamento o serviço de comunicação, que ligará Santarém a outros centros do País.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

a) Deputado UBALDO CORRÊA

O Sr. Presidente — Em discussão.

(Pausa). Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 86/73 do Sr. Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 86/73

REQUEIRO, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, levando em consideração o patriótico pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República, o eminente Sr. General Emílio Garrastazu Médici, feito em reunião ministerial ocorrida no dia 27 de outubro de 1971, apele, a quem de direito, se já foram iniciados os estudos para a instalação do Centro de Pesquisas, acerca dos trópicos úmidos e quem está procedendo esses estudos.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

a) Deputado UBALDO CORRÊA

O Sr. Presidente — Em discussão.

(Pausa) se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 92/73, do Sr. Deputado

ado Paulo Lisboa.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 92/73

REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o douto Plenário desta Casa, seja formulado o mais vivo apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que o mesmo, depois de aferir a necessidade imperiosa que tem o município de possuir suas ruas pavimentadas, concomitantemente com o serviço de esgotos, que se realiza, desenvolva todos os esforços junto ao Prefeito de Santarém, para numa ação conjunta possam, Governo do Estado e aquela Prefeitura, conseguir os recursos indispensáveis para a pavimentação daquelas ruas, já incompatíveis com progresso da cidade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de março de 1973.

O Deputado PAULO LISBOA

Sr. Presidente — Em discussão.

Sr. Paulo Lisboa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

Sr. Paulo Lisboa — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a apresentação do nosso requerimento baseou-se principalmente porque queremos o nosso município agora área de segurança nacional, diretamente ligado ao Governo do Estado, que é responsável pela administração municipal.

Entretanto, não sabemos se já sendo tomada alguma providência parte do Governo para a solução desta medida, e naturalmente o líder da maioria poderá informar para que possamos tomar uma posição. Pertencemos ao Partido da Oposição, mas não por isto que ficaríamos satisfeitos com a nossa cidade completamente abandonada; razão pela qual, formulamos um apelo ao Governo pois o Sr. Governador Osvaldo Melo apelou ao Sr. Prefeito para auxiliar o Sr. Prefeito, também é nomeado por S. Exa.

Portanto, aqui fica o apelo do povo de Santarém para que o Governo do Estado, juntamente com o município, resolva o problema daquele município.

Sr. Presidente — Continua em discussão.

Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados, apenas para fazer um reparo ao pronunciamento do Deputado Paulo Lisboa, que acha o fato do Governo nomear o Prefeito de Santarém ele é responsável pela ad-

ministração daquele município. A nomeação de Prefeito, seja de segurança nacional, seja por considerar o município estância hidromineral, não tira a autonomia do município nem diminui a capacidade arrecadadora: todos os impostos e taxas previstas na Constituição com a mesma igualdade dos demais municípios continuam sendo privilégio da administração municipal. Então, não vejo no Requerimento do Deputado Paulo Lisboa, nada, absolutamente nada, que lhe impeça a aprovação. É um apelo que é feito para ajudar o Prefeito, que qualquer um de nós poderá fazer para ajudar o Prefeito de qualquer município do nosso Estado. Apenas queremos deixar registrado na oportunidade de que o município continua com as mesmas faculdades constitucionais na arrecação do seu imposto. Ele não está vivendo somente das verbas e taxas da União; ele tem o mesmo poder, a mesma capacidade arrecadadora dos demais municípios. Apenas o Prefeito é nomeado pelo Governador do Estado. Portanto, só este fato, no mais, ele continua com as suas câmaras, com a mesma autonomia e com a mesma capacidade. Apenas no programa de Segurança Nacional, o Prefeito é indicado pelo Presidente da República, nomeado pelo Governador do Estado, e nos demais aspectos, continua sendo o mesmo.

Mas Sr. Presidente e Srs. Deputados, o requerimento é válido, e esperamos que o Sr. Governador, com tanta boa vontade que tem tido com relação a Santarém, continue proporcionando novos benefícios àquele Município.

O Sr. Ubaldo Corrêa — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — É válido o requerimento do Deputado Paulo Lisboa, porque beneficia muito Santarém. Mas quero adiantar, que o Ministro do Interior, já designou uma verba para pavimentação de toda a Cidade de Santarém, e com isto, já está se providenciando inclusive, concorrência de diversas firmas, para desenvolverem este serviço.

O Sr. Brabo de Carvalho — Deputado Ubaldo Corrêa, V. Exa. nos traz uma notícia que agrada não apenas V. Exa., ao Deputado Paulo Lisboa, mas a todos nós, porque Santarém vai ter este privilégio de ser todas as suas ruas pavimentadas. Então, quem nos dera tivessemos este privilégio para o nosso Município, Muaná.

Mas Deputado Paulo Lisboa, já que Santarém vai ter as suas belas ruas asfaltadas, dando mais beleza ainda para aquele rio que irá se apresentar com um novo aspecto, V. Exa. pode crer que nós vamos aprovar o seu requerimento, esperando que o Governador continue a

dar este apoio que vem dando ao Município de Santarém, como também a todos os municípios do Baixo Amazonas.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa). Ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

* * *

Requerimento n. 93/73, do Deputado Carlos Costa de Oliveira.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 93/73

REQUEIRO, após ouvido o Plenário e nos termos regimentais, que esta Assembléia Legislativa convide os Ilmos. Drs. Gleidson Figueiredo e Canuto Brandão, Superintendente Geral e Coordenador da Assistência Médica do I.N.P.S., a fim de que S. Sas. em Reunião Especial, possam esclarecer aos ilustres Deputados, acerca dos serviços de assistência médica prestada por esse órgão.

Sala das Reuniões, em 28 de março de 1973.

a) Deputado CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

O Sr. Presidente — Está em discussão. (Pausa). Ninguém discute. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

* * *

Requerimento n. 94/73, do Deputado José Emin.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 94/73

REQUEIRO, na forma regimental, que ouvido o douto Plenário seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido de que S. Exa. determine o órgão competente, à construção do segundo grupo Escolar na Sede do Município de Igarapé-Açu, levando em consideração que apesar da referida construção constar do plano de Obras da SEDUC para o exercício de 1972, ainda não foi realizada.

Requeiro ainda, seja da decisão dada ciência ao Sr. Prefeito e Câmara de Vereadores daquele Município.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de março de 1973.

a) Deputado JOSÉ EMIN.

O Sr. Presidente — Está em discussão. (Pausa). Ninguém discute, em votação.

O Sr. José Emin — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. José Emin — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos pedindo através deste

requerimento, a construção de um segundo grupo escolar. Não podemos dizer que o Sr. Governador não tem agido com carinho para com este município, mas necessitamos que seja construído um segundo grupo escolar, mesmo porque este ano, o grupo escolar não se encontra mais em condições, mesmo funcionando em três turnos. Então gostaríamos até mesmo de falar com S. Exa. o Governador, para que ele ao invés de construir um segundo grupo, construísse um colégio, que também se transformaria em grupo escolar, porque o Ginásio que lá está, foi construído em momento de agonia e com poucos recursos, não possuindo realmente as condições necessárias.

Mas Sr. Presidente e Srs. Deputados, este é o nosso apelo aos nobres companheiros para a aprovação do nosso requerimento, o qual encerra apelo que representa os anseios da coletividade estudantil do nosso município.

O Sr. Presidente — Continua em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra. Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos apenas trazer a nossa mensagem de agradecimento e de solidariedade ao Deputado José Emin, pelo seu trabalho. Acompanhando o raciocínio de Sr. Exa. creio que entendi perfeitamente, pois sabemos que foi feito às pressas o grupo escolar, e hoje precisamos de escolas para o primeiro e para o segundo grau. Então, aproveitaríamos o antigo grupo escolar e faríamos uma escola que tivesse a possibilidade de funcionar o primeiro e segundo grau, onde pudessemos ter as salas ambiente, as salas de técnicas comerciais, as salas de educação para o lar e para a comunidade, as salas de artes industriais, um laboratório, uma biblioteca; isto, inclusive, porque a Secretaria de Educação vai receber dinheiro, através do Governo, para este fim, e poderemos aceitar a orientação do encaminhamento note rescindindo no problema do Cônego Calado, de Igarapé-Açu, porque se sabe que não é mais possível continuar como está.

O Município de Igarapé-Açu, pela sua importância, muito maior ainda agora porque vai servir de ponto intermediário vai crescer tanto quanto Castanhal, porque vai ficar servido por uma rodovia que vai passar em direção a Salinas. Este Município hoje, está sendo visitado diariamente por um número elevado de carros, ele teve várias fases em sua vida, subindo e descendo, à mercê das condi-

ções do momento histórico. Foi muito grande na época da segunda guerra mundial onde se implantou a segunda base aérea mais importante no Norte do Brasil, e também quando servia de passagem do trem em direção a Zona Bragantina, tendo, realmente, nestas duas fases, uma importância e um crescimento muito acelerado. Posteriormente sofreu um apressamento em seu desenvolvimento. Mas, como eu já disse aqui, a região de Igarapé Açu é a Atenas brasileira, é a Atenas paraense.

Igarapé-Açu tem, realmente, uma fundação social muito elevada sente-se que lá: há cultura e possui melhores condições que determinados municípios, que ainda não chegaram à fase de Igarapé-Açu. Creio que o comportamento do Deputado José Emin é muito bom quando oferece um trabalho para que se construa uma outra escola, uma vez que aquele grupo, já tem mais de 50 anos e está necessitando de ser isolado, inclusive pela sua própria localização.

Quem mora além do encaminhamento da estrada Maracanã, caminha uma boa distância; quem vem da região do campo, caminha muito mais; quem vem da região da estrada principal, caminha muito também e ficam sem condições de serem atendidos pelo Cônego Calado. Então, aproveitando o grosso das verbas que vem para a Secretaria de Educação se faria uma escola, o Ginásio Cônego Calado seria transformado em escola de primeiro grau, de 1a. a 6a. série, dentro da técnica moderna, com salas ambientes, e a nova escola seria construída de modo a dar condições à assistência do segundo grau, onde pudessem ser formados professores, técnicos em contabilidade, técnicos agrícolas, técnicos em artes industriais, enfim, gente com condições de, trabalhando, poder permanecer no município, porque o exodo rural é uma evidência, e este é o esvaziamento do interior, este é o problema do centro cosmopolita, e Igarapé-Açu estará sempre ressentido deste problema.

Daí porque, Sr. Presidente aceitamos o comportamento do Sr. Deputado José Emin, prestamos nossa solidariedade, e juntos, Situação e Oposição havemos de trabalhar para o soerguimento e o engrandecimento de Igarapé-Açu. Só assim este município poderá ser mesmo a grande Atenas do Pará.

O Sr. Presidente — Continua em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer setnados. Aprovado.

Requerimento n. 95/73, de autoria do Sr. Deputado José Emin.

O Sr. 1o. Secretário — (Lê):
REQUERIMENTO N. 95/73

REQUEIRO, que ouvido o Plenário, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado no

sentido de que S. Exa. determine a construção do Grupo Escolar da Vila de Santa Luzia no Município de Primavera, cuja construção apesar de constar do plano de Obras da SEDUC para o ano de 1972, ainda não foi realizada.

REQUEIRO, ainda, seja da decisão, dado ciência na íntegra ao Sr. Prefeito e Câmara de Vereadores do citado Município.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de março de 1973.

a) Deputado JOSÉ EMIN.

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. José Emin — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. José Emin — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Na vila de Santa Luzia, no Município de Primavera, este ano, existiam mais de 280 crianças para estudar, fazer o curso primário, e a condição da casinha, onde funciona a escola, não permitiu, de maneira alguma que ali se matriculasse mais de 60 alunos distribuídos em três turmas, mesmo porque as salas não comportam mais de 20 crianças. É uma necessidade urgente a construção do Grupo Escolar da Vila de Santa Luzia. Digo grupo escolar, mas será escola de 1o. grau, porque lá está instalada uma escola reunida.

Naquela região temos escola em Jaberica, conforme conhece o Sr. Deputado Álvaro Freitas, em Jaburizinho e no Km. 42. As crianças que não conseguiram se matricular em Santa Luzia não têm condições de se transportar para esses lugares, mesmo para fazer o primário, e assim, há necessidade urgente da construção de um grupo escolar nessa vila, para que as crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, que é o que mais tem em Santa Luzia, não fiquem sem estudar.

No ano passado quando falamos com relação ao plano da SEDUC, foi porque estivemos na Secretaria de Educação, e conversando com o Dr. Wilson Sá, ele nos prometeu que incluiria a construção desse grupo no plano, e de fato, dois meses depois, voltamos a SEDUC, e ele nos mostrou o plano de construção da Secretaria de Educação, onde estava incluído o grupo para a Vila de Santa Luzia. Acredito mesmo, que a deficiência de recursos econômicos não permitiu que o Governo realizasse essa construção, mas voltamos a apelar a S. Exa. o Sr. Governador, e esperamos que desta vez o nosso apelo seja atendido e ali seja construído um prédio que dê condições para as crianças estudarem, mesmo porque a Vila de Santa Luzia é num ponto estratégico, não fica bem que a es-

cola continue a funcionar numa casinha naquela situação. Assim é, que apelamos ao Sr. Governador do Estado e, esperamos com o apoio dos nossos colegas.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado José Emin pede a construção — (Lê):

Senhor Deputado:

Com o presente, apraz-nos informar a V. Exa., alguns dados referentes à cultura da Pimenta do Reino, em nossa área de atuação, que além de Igarapé-Açu, abrange os Municípios de São Francisco do Pará, Nova Timboteua, Santarém Novo e parte de Marapanim.

Foi implantado o total de 193.552 pés, através do Crédito Rural Orientado, cabendo a Igarapé-Açu, 134.000 pés. O montante aprovado, tendo como órgão financiador o Banco do Brasil S. A., com agência em Castanhal, foi de Cr\$ 1.541.527,86 (hum milhão, quinhentos e quarenta e hum mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Para este ano, já temos até o momento, um total de 50 propostas de solicitação de Plano Crédito.

Através desses dados, V. Exa. poderá avaliar a urgente necessidade de uma Agência Bancária no Município, a fim de atender o agricultor, na implantação de pimenta do reino e outras culturas.

Servimo-nos da oportunidade, para apresentar a V. Exa. nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

a) JOSÉ FEITOSA DE FIGUEIREDO

Ag. de Ext. Agrícola da ACAR-PARÁ
Nada mais justo, nós que passamos por Santa Luzia em direção a Iraquara; nós que passamos por Santa Luzia para ir ao Município de Primavera, para ir a Salinas, inclusive para ir a São João de Pirabas com o Deputado atuante daquela região, Deputado Alvaro Freitas, há de concordar que o Deputado José Emin tem muita razão em cobrar do Governo aquilo que em 1972 já devia ter sido feito. Inclusive não tivemos oportunidade de ouvir essa pergunta feita pelo Deputado José Emin para o Sr. Secretário de Educação, porque constando do plano de obras de 1972 ainda não foi construída a nova escola de Santa Luzia.

Como o apelo é dirigido ao Sr. Governador do Estado, S. Exa. há de con-

duzir o trabalho do Sr. Secretário de Educação a fim de que Santa Luzia tenha uma escola de primeiro grau. Santa Luzia embora pertencente ao Município de Primavera serve como trampolim para Iraquara, para São João de Pirabas onde temos alguns trabalhos, alguns amigos que sempre visitamos inclusive nosso Prefeito que está sempre conosco.

De modo que aceito o trabalho, procede o mesmo lutaremos para que essa escola de primeiro grau também surja. Sr. Presidente, é esse o nosso ponto de vista com relação ao trabalho do Deputado José Emin. Creio que haveremos de conseguir escolas para Santa Luzia.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa). Como ninguém se manifesta, em votação.

O Sr. Alvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tem toda procedência o trabalho do colega Deputado José Emin. Realmente quem conhece as dificuldades que passa o povo de Belém do Pará, Capital do Estado, para matricular crianças nos estabelecimentos de ensino pode aquilatar o quanto é dificultoso no interior do Estado. Muito maior é o problema, por incrível que pareça, a escola estadual da Vila Santa de Antônio que funciona numa barraca. A Prefeitura, ano passado, construiu uma unidade de uma sala de aula. Vejam V. Exas. uma população que deve ter mais ou menos 250 crianças na idade escolar com uma sala que comporta em cada turno 20 crianças. A professora, querendo fazer das tripas coração colocou duas vezes vinte ainda sobram três turmas com mais de 150 crianças.

É dupla razão do colega Deputado José quando cobra do Governo, sem crítica, mas cumprindo sua obrigação, de que a Secretaria de Educação determine agora em 1973 o que não foi possível fazer, não obstante estivesse com plano de obras em 1972.

Não temos outra atitude, senão louvar o colega por vir cobrar da Tribuna aquilo que desde o ano passado era para ser feito, e desejar que S. Exa. o Sr. Secretário de Educação determine com prioridade, porque não se admite que fiquem crianças sem estudar na década da educação.

Nosso voto favorável ao trabalho do Deputado José Emin.

O Sr. Presidente — Continua em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

* * *

Requerimento n. 96/73 do Deputado José Emin.

O Sr. 1o. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 96/73

O Deputado que este subscreve, requer, após audiência do Plenário seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido de que S. Exa. determine a reconstrução da Escola da Vila de Porto Seguro no Município de Igarapé-Açu, levando em consideração que a Prefeitura daquele município apesar de já ter feito alguns reparos no prédio, não tem recursos suficientes para promover a completa recuperação e ainda ser o citado prédio de propriedade do Estado.

Requer ainda, seja da decisão da Casa, dado ciência ao Sr. Prefeito e Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de março de 1973.

a) Deputado JOSÉ EMIN.

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. José Emin — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. José Emin — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados aquela escola foi construída em 1945, não tem mais condições e o Prefeito já fez tudo para que o prédio continuasse a suportar, inclusive colocando laje. Sobre a questão de uma nova escola para que seja instalado o ensino de primeiro grau, não obstante a existência dessa escola, muitos alunos estão com dificuldade, transportando-se para outros municípios a fim de cursarem a 1ª série ginásial. Desde que lá seja construído um prédio que dê condições para instalação do primeiro grau, aquelas crianças poderão estudar ali e tirar esses sacrifícios de seus pais e às vezes também da Prefeitura, que já há três ou quatro anos vem ajudando no transporte aqueles que necessitam fazer desde a quinta série primária até ingressar no primeiro ano ginásial; e lá sendo instalado a escola de primeiro grau, desde que seja construída uma casa aquelas crianças terão mais facilidade de alcançar mais um degrau na educação. Assim nós reiteramos o nosso apelo.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do Orador) — Gostaria de ir à Tribuna discutir a matéria, mas V. Exa. esgotou o assunto. Creio apenas que nos cabe prestar a nossa solidariedade. Nos anos:

passados, preocupa-nos com o problema de Porto Seguro, porque sentíamos o problema naquele lugar de escola de segundo grau e de um posto de Comissariado de Polícia como também um posto médico. Então creia que é com a máxima satisfação que esperamos que o Sr. Governador, através de sua Secretaria de Obras, leve a Porto Seguro, a escola tão desejada por nós. E veja só Deputado José Emin: hoje abordamos rapidamente aqui que os Deputados do MDB e da ARENA se interessam pelo problema educação, e muito embora o Sr. Secretário de Educação, muita coisa esteja fazendo, com todos os esforços que ele possa realmente dispensar, ainda muita coisa se precisa na educação. Vamos pedir a Deus que possamos ter a conquista de todas as aspirações populares.

O Sr. José Emin — Realmente o que disse há pouco, sabemos que o Sr. Secretário de Educação muito tem feito, e nós, quando voltamos à Tribuna para discutir, já havíamos reconhecido o trabalho que S. Exa. vem fazendo, bem como o Sr. Governador do Estado. Mas continuamos a apelar para que seja feita a cobertura de pelo menos 90% do sistema educacional do nosso Estado, dando condições as nossas crianças do interior que tanto sofrem para receberem a educação necessária.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do Orador) — Até parece que eu defendo escola particular. Não defendo escola particular porque ela mesma se defende. Às vezes ficamos um tanto ou quanto acanhado de falar no assunto porque parece que nós, como educador e Diretor de escola particular estamos defendendo-a. Não precisamos defendê-la porque temos como exemplo os Irmãos Maristas, que há setenta anos trabalham nesta terra, tudo têm dado. Ai estão as Escolas Salesianas e Colégios do Carmo, Colégio Nazaré e tantas outras escolas particulares cujos alunos, hoje, são Governador, Vice-Governador, Prefeito e muitos outros que estão na cúpula administrativa de nossa terra. Agora o que acho, é que aqui em Belém há muito espaço ocioso nas escolas particulares. Existem escolas particulares que ainda tem salas de aulas vazias. Este ano por exemplo, o Estado abriu 38 salas de aula de 5a. e 6a. série. Então o que acontecia: alunos da 4a. série dos grupos passavam para a 5a. série e que era permitido pela Lei que esses alunos se habilitassem ao exame de admissão na 1a. série ginásial. 30% desses alunos dirigiam-se às escolas particulares e o restante às escolas do Estado. Este ano aconteceu o inverso: abriram-se 38 salas de aula, cerca de dois mil e tantos alunos; os alunos da

4a. série passaram para a 5a. do primeiro grau, e os da 5a. ficaram no grupo para a sexta de primeiro grau. Então houve um esvaziamento nas escolas particulares a ser aproveitado. Enquanto isso o nosso interior, realmente, se ressentiu de escolas e de salas de aula, é porque temos demais na Capital.

Então, os espaços ociosos vamos aproveitar através de bolsa de estudos para os alunos, e quero ver como o Estado vai conseguir manter esse número enorme de escolas que está construindo. E essa não é a filosofia do Presidente Médici e nem do Ministro da Educação.

O Sr. José Emin — Realmente tem razão o Deputado Carlos Vinagre quando se refere ao espaço ocioso aqui, e no nosso Interior há dificuldade pelo menos em Igarapé-Açu o Ginásio que me referi há pouco, foi construído com muita dificuldade e hoje não tem mais condições de suportar os que procuram fazer o curso ginásial.

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa) Se ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

* * *

Requerimento n. 97/73 de autoria do Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):
REQUERIMENTO N. 97/73

Considerando o apelo que é divulgado pelo "O Liberal" de 27 do corrente, o qual o Sr. Edilson Nogueira, morador da Passagem São José, na 3 de Maio, pede a atenção da Prefeitura Municipal de Belém para a situação daquele trecho de nossa cidade, em nome dos moradores da citada artéria;

REQUEIRO:

a- que seja encaminhado o apelo do Sr. Edilson Nogueira, publicado no "jornal da Amazônia — O Liberal", de 27 do corrente, recorte, anexo, ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, para pronto atendimento;

b) que seja dada ciência do assunto ao "O Liberal" e ao interessado.

Belém, 28 de março de 1973

a) Deputado Osvaldo Melo

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) Sr. Presidente, Srs. Deputados, não esperávamos que o requerimento do Deputado Osvaldo Melo tivesse oportunidade de ser distribuído

hoje; inclusive já havia noticiado a "A Província do Pará" uma explicação dos engenheiros do DNOS sobre as obras do Canal da Tamandaré. Como o Deputado Osvaldo Melo comprometeu-se a fazer na segunda-feira, nos aprovamos o trabalho de S. Exa.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Paula) Se ninguém mais discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

* * *

Requerimento n. 98/73 do Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUEIRO:

Diante dessa justificativa pedimos através do Plenário, que esta Assembleia Legislativa proponha ao Ministério da Educação e Cultura, a inclusão da língua espanhola em nossos cursos secundários.

Belém, 28 de março de 1973.

a) Deputado OSVALDO MELO

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa) Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

* * *

Requerimento n. 100/73 do Sr. Deputado Alfredo Gantuss.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUERIMENTO N. 100/73

REQUEIRO, na forma do Artigo 195 e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia, que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, expediente no sentido de que S. Exa., determine através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER, providências em caráter urgente, para recuperar o "Ramal dos Morros" que liga a Colônia "Paes de Carvalho" à sede do Município de Alenquer.

Sala das Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1973.

a) Deputado ALFREDO GANTUSS

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa) — Se ninguém discute, em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Requerimento n. 100/73 traz como considerandos ao mesmo o seguinte — (Lê):

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o "Ramal dos Morros" é uma via rodoviária que permite aos moradores da Colônia "Paes de Carvalho" o acesso e comunicação com a sede do Município de Alenquer;

Considerando que os habitantes da Colônia "Paes de Carvalho" têm como primordial atividade o trabalho na lavoura e agricultura, cujos produtos lhes proporcionam os meios e recursos necessários e indispensáveis a sua sobrevivência;

Considerando que os recursos necessários e indispensáveis à manutenção dos Colonos e seus familiares, provém do resultado da venda de seus produtos agrícolas, mas no centro consumidor da sede do município;

Considerando que o estado precário em que se encontra o "Ramal dos Morros" tendo a se agravar com a continuação das chuvas, impossibilitando os moradores da Colônia "Paes de Carvalho" de dar escoamento a sua produção agrícola e obter os meios de sua sustentação;

Considerando "in fine" que o "Ramal dos Morros", é uma via rodoviária do Estado, portanto, sujeita à fiscalização e atribuição administrativa do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER);

REQUEIRO, na forma do Artigo 198 e seguintes do Regimento Interno desta Assembléia, que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, expediente no sentido de que S. Exa., determine através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER), providências em caráter urgente, para recuperar o "Ramal dos Morros" que liga a Colônia "Paes de Carvalho" à sede do Município de Alenquer.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1973.

a) Deputado ALFREDO GANTUSS

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa) — Se ninguém discute, em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Requerimento n. 100/73 traz como considerandos ao mesmo o seguinte — (Lê):

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o "Ramal dos Morros" é uma via rodoviária que permite aos moradores da Colônia "Paes de Carvalho" o acesso e comunicação com a sede do Município de Alenquer;

Considerando que os habitantes da Colônia "Paes de Carvalho" têm como primordial atividade o trabalho na lavoura e agricultura, cujos produtos lhes proporcionam os meios e recursos necessários e indispensáveis a sua sobrevivência;

Considerando que os recursos necessários e indispensáveis à manutenção dos Colonos e seus familiares, provém do resultado da venda de seus produtos agrícolas, feita no centro consumidor da sede do município;

Considerando que o estado precário em que se encontra o "Ramal dos Morros" tendo a se agravar com a continuação das chuvas, impossibilitando os moradores da Colônia "Paes de Carvalho" de dar escoamento a sua produção agrícola e obter os meios de sua sustentação;

Considerando "in fine" que o "Ramal dos Morros", é uma via rodoviária do Estado, portanto, sujeita à fiscalização e atribuição administrativa do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER);

REQUEIRO, na forma do Artigo 195 e seguintes do Regimento Interno desta Assembléia, que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, expediente no sentido de que S. Exa., determine através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER), providências em caráter urgente, para recuperar o "Ramal dos Morros" que liga a colônia "Paes de Carvalho" à sede do Município de Alenquer.

Podem V. Exas. ficar certos de que o nosso Prefeito de Alenquer, devotado

como é pela causa pública, tomará as providências, porque está mal dirigido, de vez que está endereçado ao Sr. Governador do Estado, quando é competência da Prefeitura.

A seguir vem a exposição, vazada nos seguintes termos — (Lê):

REQUERIMENTO N. 100/73

EXPOSIÇÃO: Na circunscrição municipal de Alenquer, distando cerca de 30 (trinta) Kms. da sede do município, se localiza a Colônia "Paes de Carvalho" a qual abriga centenas de colonos que juntamente com seus familiares se ocupam no labor da lavoura e agricultura. A Colônia "Paes de Carvalho", como única via de comunicação e acesso a do município, é servida por um ramal rodoviário denominado "Ramal dos Morros" o qual atualmente se encontra em precário estado de trafegabilidade. Essa situação, torna penoso o trânsito das pessoas habitantes daquela Colônia, obrigadas à longa caminhada até à sede municipal, em busca de socorro e atendimento de suas necessidades. Do mesmo modo, os Colonos que têm como único meio de sobrevivência a atividade do campo, encontram-se impossibilitados de dar escoamento de sua produção agrícola, e conseqüentemente, privados de obter os já limitados recursos, indispensáveis para a subsistência de seus familiares, oriundos única e exclusivamente da venda de seus produtos, feita na sede do município. Assim é que, atendendo o abaixo assinado de moradores daquele lugarejo, apresento o seguinte requerimento:

Sr. Presidente, aprovo o requerimento.

O Sr. Presidente — Continua em votação. Os srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Encerrada a hora destinada a 1ª parte da Ordem do Dia. Convoco os Srs. Deputados para uma Sessão na próxima segunda-feira, à hora regimental, e declaro encerrada a presente.

ENCERRAMENTO — As 18:50 horas.

OBSERVAÇÃO: — Matéria protocolizada na I.O.E., em 7.11.73.

(G. — Reg. n. 3794)